



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

Edital do Pregão Eletrônico nº 35/2018

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

(SERVIÇOS NÃO CONTÍNUOS)

Processo Administrativo Nº 60.550.021078/2017-10

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **Hospital das Forças Armadas (UASG 112408)**, por meio da Seção de Licitações, sediado(a) Setor HFA, S/Nº - Sudoeste, Brasília-DF – CEP 70.673-900, Telefone (61) 3966 2496, fac-símile (61) 3966-2407 ou 3966-2447, Correio eletrônico licitacao@hfa.mil.br, Pregoeiro designado **JOCEMAR DE LIMA**, realizará licitação na modalidade **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital e aprovado pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Defesa, através do **PARECER n. 00383/2018/CONJUR-MD/CGU/AGU** de 19 de junho de 2018.

No dia, hora e local abaixo indicado se fará a abertura do certame:

DATA: 18 de julho de 2018.

HORA: 09:00 horas (horário de BRASÍLIA-DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

Horário de Expediente do HFA: 08h30min às 12h00min e 13h30min às 18h00min.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preço para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção automotiva, por demanda, por um prazo estimado em 12 (doze) meses, com fornecimento de peças, suprimentos e acessórios, todos novos, originais ou genuínos, na frota de veículos oficiais do Hospital das Forças Armadas, e ainda borracharia, bem como serviço de guincho em regime de plantão 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias da semana, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

GR	ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	CÓD CAT MAT/ SERV	UND SV	COD UG	QTD UG	VALOR ESTIMADO UG (RS)	QTD	VALOR UNIT (RS)	% DESC	VALOR TOTAL (RS)
MANUTENÇÃO VEÍCULAR - VEÍCULOS DA MARCA FIAT - LINHA LEVE											
1	1	Serviço de Manutenção para Veículos da Marca: FIAT/leve	3565	SV	112408	95	9.500,00	688	100,00	0	68.000,00
					160055	150	15.000,00				
					160060	288	28.800,00				
					160069	75	7.500,00				
					160091	40	4.000,00				
					160070	40	4.000,00				
	2	Fornecimento de peças, componentes e acessórios novos, originais de fábrica ou genuínas da marca (ABNT NBR 15296:2005).	150682	PÇ	112408	21007	21.007,00	154214	1,00	4%	154.214,00
					160055	21007	21.007,00				
					160060	90000	90.000,00				
					160069	18000	18.000,00				
					160091	1000	1.000,00				
					160070	3200	3.200,00				
VALOR TOTAL ESTIMADO DO GRUPO 1										RS 222.214,00	
MANUTENÇÃO VEÍCULAR - VEÍCULOS DA MARCA VW/VOLKSWAGEN - LINHA LEVE											
2	3	Serviço de Manutenção para Veículos da Marca: VW-VOLKSWAGEN/leve	3565	SV	112408	50	5.000,00	482	100,00	0	48.200,00
					160055	150	15.000,00				
					160060	192	19.200,00				
					160091	40	4.000,00				
					160070	50	5.000,00				
	4	Fornecimento de peças, componentes e acessórios novos, originais de fábrica ou genuínas da marca (ABNT NBR 15296:2005).	150682	PÇ	112408	12356	12.356,00	89212	1,00	4%	89.212,00
					160055	12356	12.356,00				
					160060	60000	60.000,00				
					160091	1000	1.000,00				
					160070	3500	3.500,00				
VALOR TOTAL ESTIMADO DO GRUPO 2										RS 137.412,00	
MANUTENÇÃO VEÍCULAR - VEÍCULOS DA MARCA FORD - LINHA LEVE											
		Serviço de Manutenção para Veículos da Marca: FORD/leve									

3	5		3565	SV	112408	25	2.500,00	551	100,00	0	55.100,00
					160055	195	19.500,00				
					160060	96	9.600,00				
					160069	115	11.500,00				
					160091	80	8.000,00				
					160070	40	4.000,00				
6		Fornecimento de peças, componentes e acessórios novos, originais de fábrica ou genuínas da marca (ABNT NBR 15296:2005).	150682	PÇ	112408	5979	5.979,00	89958	1,00	4%	89.958,00
					160055	5979	5.979,00				
					160060	30000	30.000,00				
					160069	40000	40.000,00				
					160091	2000	2.000,00				
					160070	6000	6.000,00				
VALOR TOTAL ESTIMADO DO GRUPO 3										RS 145.058,00	
MANUTENÇÃO VEÍCULAR - VEÍCULOS DA MARCA TOYOTA - LINHA LEVE - (EXCLUSIVO DE ME/EPP)											
4	7	Serviço de Manutenção para Veículos da Marca: TOYOTA/leve	3565	SV	112408	25	2.500,00	250	100,00	0	25.000,00
					160055	195	19.500,00				
					160070	30	3.000,00				
	8	Fornecimento de peças, componentes e acessórios novos, originais de fábrica ou genuínas da marca (ABNT NBR 15296:2005).	150682	PÇ	112408	7619	7.619,00	20238	1,00	4%	20.238,00
					160055	7619	7.619,00				
					160070	5000	5.000,00				
VALOR TOTAL ESTIMADO DO GRUPO 4										RS 45.238,00	
MANUTENÇÃO VEÍCULAR - VEÍCULOS DA MARCA PEUGEOT - LINHA LEVE											
5	9	Serviço de Manutenção para Veículos da Marca: PEUGEOT/leve	3565	SV	112408	60	6.000,00	680	100,00	0	68.000,00
					160055	195	19.500,00				
					160060	240	24.000,00				
					160069	90	9.000,00				
					160091	50	5.000,00				
					160070	45	4.500,00				
	10	Fornecimento de peças, componentes e acessórios novos, originais de fábrica ou genuínas da marca (ABNT NBR 15296:2005).	150682	PÇ	112408	19800	19.800,00	136100	1,00	3%	136.100,00
					160055	19800	19.800,00				
					160060	75000	75.000,00				
					160069	15000	15.000,00				
					160091	2000	2.000,00				
160070	4500	4.500,00									
VALOR TOTAL ESTIMADO DO GRUPO 5										RS 204.100,00	
MANUTENÇÃO VEÍCULAR - VEÍCULOS DA MARCA RENAULT - LINHA LEVE											
6	11	Serviço de Manutenção para Veículos da Marca: RENAULT/leve	3565	SV	112408	60	6.000,00	525	100,00	0	52.500,00
					160055	195	19.500,00				
					160069	110	11.000,00				
					160091	80	8.000,00				
					160070	80	8.000,00				
	12	Fornecimento de peças, componentes e acessórios novos, originais de fábrica ou genuínas da marca (ABNT NBR 15296:2005).	150682	PÇ	112408	9089	9.089,00	54028	1,00	4%	54.028,00
					160055	9089	9.089,00				
					160069	30000	30.000,00				
					160091	2000	2.000,00				
					160070	3850	3.850,00				
VALOR TOTAL ESTIMADO DO GRUPO 6										RS 106.528,00	
MANUTENÇÃO VEÍCULAR - VEÍCULOS DA MARCA MERCEDES BENS DO BRASIL (VAN) - LINHA PESADA											
7	13	Serviço de Manutenção para Veículos da Marca: MBB/pesado	3565	SV	112408	200	20.000,00	2286	100,00	0	228.600,00
					160055	300	30.000,00				
					160060	1776	177.600,00				
					160070	10	1.000,00				
	14	Fornecimento de peças, componentes e acessórios novos, originais de fábrica ou genuínas da marca (ABNT NBR 15296:2005).	150682	PÇ	112408	54876	54.876,00	399052	1,00	4%	399.052,00
					160055	54876	54.876,00				

24	Serviço de cola de pneu sem câmara de ar para veículos pesados	3565	SV	112408	15	1.350,00	200	45,00	0	9.000,00	
				160055	50	4.500,00					
				160060	80	7.200,00					
				160091	15	1.350,00					
				160070	40	3.600,00					
25	Serviço de cola de pneu com câmara de ar para veículos pesados (micro-ônibus - Agrale)	3565	SV	112408	5	400,00	82	60,00	0	4.920,00	
				160055	30	2.400,00					
				160060	25	2.000,00					
				160069	2	160,00					
				160091	10	800,00					
				160070	10	800,00					
26	Serviço de troca de bico para pneu sem câmara de ar veículos leves	3565	SV	112408	10	900,00	145	25,00	0	3.625,00	
				160055	35	3.150,00					
				160060	50	4.500,00					
				160091	10	900,00					
				160070	40	3.600,00					
27	Serviço de troca de bico para pneu sem câmara de ar veículos pesados	3565	sv	112408	10	600,00	155	40,00	0	6.200,00	
				160055	35	2.100,00					
				160060	80	4.800,00					
				160091	10	600,00					
				160070	20	1.200,00					
28	Serviço de troca de câmara de ar para veículos pesados (micro-ônibus - Agrale)	3565	sv	112508	5	225,00	82	60,00	0	4.920,00	
				160055	35	1.575,00					
				160060	25	1.125,00					
				160069	2	90,00					
				160091	10	450,00					
				160070	5	225,00					
29	Serviço de troca de pneus (montagem e desmontagem) para veículos leves e pesados	3565	sv	112408	20	1.200,00	115	50,00	0	5.750,00	
				160055	35	2.100,00					
				160069	20	1.200,00					
				160091	10	600,00					
				160070	30	1.800,00					
VALOR TOTAL ESTIMADO DO GRUPO 12									RS 40.715,00		
SERVIÇOS DE GUINCHO - (EXCLUSIVO DE ME/EPP)											
13	30	Serviço de guincho para remoção de veículos com peso bruto total superior a 3.500 kg em raio de distância de até 100 km da sede do Órgão.	3565	SV	112408	5	1.950,00	23	390,00	0	8.970,00
					160069	8	3.120,00				
					160070	10	3.900,00				
	31	Taxa de deslocamento do Serviço de guincho para remoção de veículos com peso bruto total superior a 3.500 kg em raio de distância de até 100 km da sede do Órgão.	3565	SV	112408	500	1.845,00	2300	3,67	0	8.441,00
160069					800	2.936,00					
160070					1000	3.670,00					
32	Serviço de guincho para remoção de veículos com peso bruto total com até 3.500 kg em raio de distância de até 100 km da sede do Órgão.	3565	SV	112408	10	3.400,00	55	340,00	0	18.700,00	
				160069	15	5.100,00					
				160070	30	10.200,00					
33	Taxa de deslocamento do Serviço de guincho para remoção de veículos com peso bruto total com até 3.500 kg em raio de distância de até 100 km da sede do Órgão.	3565	SV	112408	1000	4.250,00	5500	4,25	0	23.375,00	
				160069	1500	6.375,00					
				160070	3000	12.750,00					
VALOR TOTAL ESTIMADO DO GRUPO 13									RS 59.486,00		
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO									RS 2.252.144,00		

1.2. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será o HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS (UG 112408).

2.2. Órgãos Participantes:

2.2.1. 160055 - 16º BATALHAO LOGISTICO- MEX/DF;

2.2.2. 160060 - BATALHAO DE POL.DO EXERC.DE BRASILIA/MEX/DF;

- 2.2.3. 160069 - COMANDO LOGISTICO/MEX/DF;
- 2.2.4. 160391 - CENTRO INTEGRADO DE TELEMATICA DO EXERCITO - MEX/DF;
- 2.2.5. 160091 - DEPARTAMENTO GERAL DO PESSOAL - MEX/DF.

3. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.
- 3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento do quantitativo do item do instrumento convocatório e registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 3.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao **QUÍNTUPLO** do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
- 3.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 3.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 3.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

4. DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 4.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.
- 4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 4.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

- 5.1. Por convenção, será denominado:
 - 5.1.1. **licitante** a empresa que apresentar proposta para o(s) item(ns) neste Pregão;
 - 5.1.2. **licitante vencedor** o licitante que apresentar a melhor proposta para o(s) item(ns) e for habilitado;
 - 5.1.3. **adjudicatário** o licitante a quem houver sido adjudicado o(s) item(ns), objeto deste Pregão; e
 - 5.1.4. **contratado** o licitante que formalizar Contrato com a Administração.
- 5.2. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11.10.10.
- 5.3. Em relação aos **GRUPOS 4, 10, 11, 12 e 13**, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte.
- 5.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 5.5. Não poderão participar desta licitação os interessados:
 - 5.5.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 5.5.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 5.5.3. nos itens exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte não poderão participar sociedades estrangeiras;
 - 5.5.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
 - 5.5.5. que estejam em processo de dissolução, falência, fusão, cisão ou incorporação;
 - 5.5.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 5.6. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “**sim**” ou “**não**” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
 - 5.6.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
 - 5.6.1.1. nos itens exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nã” impedirá o prosseguimento no certame;
 - 5.6.1.2. nos itens não exclusivos, a assinalação do campo “nã” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;
 - 5.6.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
 - 5.6.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 5.6.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 5.6.5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

5.6.6. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.6.7. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

6. DO ENVIO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcado para abertura da sessão, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

6.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

6.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.6.1. valor total dos itens que compõe do grupo;

6.6.2. Descrição detalhada do objeto: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazos de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.7. A Aceitação da proposta ficará condicionada à vistoria prévia a ser realizada pela Seção de Transporte, nas instalações da empresa vencedora do certame, a critério do Hospital das Forças Armadas, com a finalidade de comprovação de suas capacidades operacionais.

6.8. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.

6.9. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

6.9.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.9.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea “b” do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, nos termos do art. 63, §2º da IN 5/2017);

6.10. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o licitante deverá incluir, no campo das condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente à contribuição prevista no art. 18-B da Lei Complementar n. 123, de 2006.

6.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta dias) dias, a contar da data de sua apresentação.

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor anual/total do grupo.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser 0,1% (zero vírgula um por cento).

7.7.1. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação.

7.7.2. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.8. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8.1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos.

7.8.2. Os lances enviados em desacordo com o subitem anterior serão descartados automaticamente pelo sistema.

7.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.11. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.12. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

7.13. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.14. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

- 7.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 7.16. Encerrada a etapa de lances será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentado pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.17. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.18. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.19. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.20. Só se aplica o sorteio quando houver empate entre as propostas e ausência de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 8.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, pelo critério de menor preço global por Grupo, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.
- 8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:
- 8.2.1. contenha vício insanável ou ilegalidade;
 - 8.2.2. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
 - 8.2.3. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 8.3. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que
- 8.3.1. comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 8.3.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 8.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.5. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.
- 8.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 8.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.7.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 8.8. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.
- 8.9. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 8.9.1. A Aceitação da proposta ficará condicionada à **VISTORIA** prévia a ser realizada pela Seção de Transporte, nas instalações da empresa licitante, pelo Hospital das Forças Armadas, com a finalidade de comprovação de suas capacidades operacionais.
 - 8.9.2. Na vistoria, será verificado:
 - 8.9.2.1. bancadas para o reparo de peças e componentes do veículo;
 - 8.9.2.2. compressor de ar e prensa hidráulica;
 - 8.9.2.3. macaco hidráulico tipo jacaré e remoção de caixa de mudança de velocidade;
 - 8.9.2.4. multímetro e aparelho de medição, rastreamento e diagnóstico de injeção;
 - 8.9.2.5. aparelho de limpeza de bicos injetores;
 - 8.9.2.6. aparelho medidor de pressão de combustível;
 - 8.9.2.7. elevador elétrico compatível com o peso dos veículos;
 - 8.9.2.8. balanceador de rodas, alinhador de direção e ferramentas de montagem e desmontagem de pneu; e
 - 8.9.2.9. ferramental de uso comum e especiais apropriadas para uma perfeita execução dos serviços.
- 8.10. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;
- 8.11. Deverá ser encaminhado junto com a proposta a **Tabela de Preços Padrão dos Fabricantes/Montadoras**.
- 8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.
- 8.12.1. Considera-se erro no preenchimento da planilha a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006.
- 8.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.14. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.15. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 8.15.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.15.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.16. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.17. O(s) valor(es) obtido(s), tanto unitário(s) como total(is), no resultado final desta licitação só será(ão) admitido(s) quando igual(is) ou inferior(es) ao(s) contido(s) no Termo de Referência, Anexo I do Edital, conforme determinação contida no Acórdão 3.473/2014 - TCU - Plenário.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. SICAF;

9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

9.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

9.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.7. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), que resulta da aplicação de penalidade com base na Lei nº 12.846, de 2013, também gerenciado pelo atual Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle (<http://www.cgu.gov.br/assuntos/responsabilizacao-de-empresas/sistema-integrado-de-registro-do-ceis-cnep>).

9.2. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e Trabalhista, e à Qualificação Econômico-Financeira nas condições seguintes:

9.3. Habilitação jurídica:

9.3.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.3.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.3.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.3.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, como determinado pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

9.3.6. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.3.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização (itens não exclusivos);

9.3.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

9.4.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.4.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.4.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.4.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.4.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.4.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.4.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.4.8. caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.5. Qualificação Econômico-Financeira:

9.5.1. certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.5.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.5.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.5.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Total}};$$

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; \text{ e}$$

- 9.5.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar **PATRIMÔNIO LÍQUIDO** de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.
- 9.6. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica, conforme o caso, poderá ser substituída pela consulta ao SICAF, nos casos em que a empresa estiver habilitada no referido sistema, conforme o disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11.10.10.
- 9.6.1. Também poderão ser consultados os sites oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.
- 9.6.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do site oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de até **05 (cinco) horas**, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 9.7. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, para todos os itens, deverão comprovar, ainda, a **Qualificação Técnica**, por meio de:
- 9.7.1. Comprovação de aptidão para a **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS** em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 9.7.1.1. Para os itens **SERVIÇOS**, o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do item pertinente a serem contratados.
- 9.7.1.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 9.7.1.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 06 (seis) meses do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.
- 9.7.1.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 9.7.1.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, devendo entregar, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 9.8. **As empresas cadastradas ou não no SICAF deverão apresentar ainda:**
- 9.8.1. **ATESTADO DE VISTORIA**, Anexo (V-A), assinado pelo servidor responsável, conforme previsto no item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 9.8.2. Ou caso opte por não realizá-la, **DECLARAÇÃO DE QUE TEM PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES**, anexo (V-B), inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com este (órgão ou entidade), na forma do Anexo VI (B) deste Edital.
- 9.9. O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 9.10. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de até **05 (cinco) horas**, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do fac-símile (fax) número (61) 3966 2447 ou 3966 2407 ou do e-mail licitacao@hfa.mil.br. Posteriormente, os documentos serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de **03 (três) dias**, após encerrado o prazo para o encaminhamento via funcionalidade do sistema (upload), fac-símile (fax) ou e-mail.
- 9.10.1. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.11. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica, conforme o caso, poderá ser substituída pela consulta ao SICAF, nos casos em que a empresa estiver habilitada no referido sistema, conforme o disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 11.10.10.
- 9.11.1. Também poderão ser consultados os sites oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.
- 9.11.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do site oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 03 (três) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 9.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 9.12.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 9.13. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 9.14. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.
- 9.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 9.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 9.17. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.18. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

10. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

10.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

10.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

10.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

10.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

10.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A Proposta de Preços final deverá ser encaminhada no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, a contar do encerramento da sessão pública do pregão eletrônico, por solicitação do Pregoeiro, e deverá:

11.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

11.1.2. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.

11.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso; e

11.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

12. DOS RECURSOS

12.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou, empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo **trinta minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado, pelo critério de menor preço global por grupo, ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.

14.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

14.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

14.4.1. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), no prazo de 10 (dez) dias úteis contados de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura da Ata, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

15.3. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

15.4. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.4.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.5. O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.6. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

16. DO REAJUSTE

16.1. O preço é fixo e irredutível.

16.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

17. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

19.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

19.3. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas previstas na IN SEGES/MPDG Nº 05/2017;

19.4. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

19.5. No mesmo prazo, o fiscal administrativo deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

19.6. Em existindo fiscal setorial, este deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, no mesmo prazo.

19.7. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos relatórios mencionados acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

19.8. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica, administrativa, setorial, e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

19.9. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

19.10. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

19.11. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

19.12. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017

19.13. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

19.13.1. Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

19.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.15. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

19.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

19.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.18. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

19.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

19.20. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

19.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, quando couber:

19.21.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19.22. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100) 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.
----------	--------------------	---

20. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

20.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

20.1.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

20.2. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

20.3. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

21.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

21.1.2. apresentar documentação falsa;

21.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

21.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

21.1.5. não mantiver a proposta;

21.1.6. cometer fraude fiscal;

21.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

21.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

21.3.1. Multa de 10.% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato pela conduta do licitante;

21.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

21.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

21.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

21.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade,

21.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1. Até **02 (dois) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

22.1.1. Os licitantes deverão observar o horário de expediente do HFA (08h30min às 12h00min e 13h30min às 18h00min), visando atender a recomendação do TCU no sentido de vedar a realização de atos fora do período normal de expediente do órgão.

22.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@hfa.mil.br, fac-símile (61) 3966-2407 ou 3966-2447, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Seção de Licitações do Hospital das Forças Armadas, sediado(a) Setor HFA - S/Nº - Sudoeste, Brasília-DF – CEP 70.673-900;

22.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

22.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

22.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.1.1. **Todos os prazos serão considerados em função do horário do expediente do HFA, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.**

23.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

- 23.4. É facultada ao Pregoeiro, em qualquer fase deste Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo (§ 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93).
- 23.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 23.7. É permitido a qualquer licitante o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório e, qualquer interessado, a obtenção de cópia, mediante o pagamento dos emolumentos devidos, via GRU (art. 32, § 5º da Lei 8.666/93, Decreto nº 4.950, de 9 de janeiro de 2004 e IN nº 02, de 22 de maio de 2009, da STN – Secretaria do Tesouro Nacional).
- 23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 23.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 23.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 23.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico do COMPRASNET, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço constante do Edital, nos dias úteis, no horário das 08:00/11:30 e 13:00/15:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 23.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 23.12.1. ANEXO I - Termo de Referência;
- 23.12.2. ANEXO II - Modelo da Ata de Registro de Preços;
- 23.12.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;
- 23.12.4. ANEXO IV - Proposta e Formação de Preços;
- 23.12.5. ANEXO V – Modelo de Termo de Vistoria / Termo de Conhecimento das peculiaridades; (Vistoria opcional);
- 23.12.6. ANEXO VI - Modelo de Instrumento de Medição de Resultado - IMR Anexo V-B da IN SEGES/MP N.5/2017.

Brasília-DF 04 de julho de 2018

JORGE RICARDO ÁUREO FERREIRA
Ordenador de Despesas do Hospital das Forças Armadas



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo Nº 60550.021078/2017-10

Pregão Eletrônico SRP nº 35/2018 - HFA

(SERVIÇO NÃO CONTINUADO)

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção automotiva, por demanda, por um prazo estimado em 12 (doze) meses, com fornecimento de peças, suprimentos e acessórios, todos novos, originais ou genuínos, na frota de veículos oficiais do Hospital das Forças Armadas, e ainda borracharia, bem como serviço de guincho em regime de plantão 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias da semana, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A licitação será dividida em grupos, formados por itens, conforme tabela constante deste Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos for de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem:

GR	ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	CÓD CAT MAT/ SERV	UND	COD UG	QTD UG	VALOR ESTIMADO UG (RS)	QTD	VALOR UNIT (RS)	% DESC	VALOR TOTAL (RS)
				SV							
MANUTENÇÃO VEÍCULAR - VEÍCULOS DA MARCA FIAT - LINHA LEVE											
1	1	Serviço de Manutenção para Veículos da Marca: FIAT/leve	3565	SV	112408	95	9.500,00	688	100,00	0	68.800,00
					160055	150	15.000,00				
					160060	288	28.800,00				
					160069	75	7.500,00				
					160091	40	4.000,00				
					160070	40	4.000,00				
	2	Fornecimento de peças, componentes e acessórios novos, originais de fábrica ou genuínas da marca (ABNT NBR 15296:2005).	150682	PC	112408	21007	21.007,00	154214	1,00	4%	154.214,00
				160055	21007	21.007,00					
				160060	90000	90.000,00					

					160055	195	19.500,00					
					160069	110	11.000,00					
					160091	80	8.000,00					
					160070	80	8.000,00					
	12	Fornecimento de peças, componentes e acessórios novos, originais de fábrica ou genuínas da marca (ABNT NBR 15296:2005).	150682	PÇ	112408	9089	9.089,00					
					160055	9089	9.089,00					
					160069	30000	30.000,00	54028	1,00	4%	54.028,00	
					160091	2000	2.000,00					
					160070	3850	3.850,00					
VALOR TOTAL ESTIMADO DO GRUPO 6											RS 106.528,00	
MANUTENÇÃO VEÍCULAR - VEÍCULOS DA MARCA MERCEDES BENS DO BRASIL (VAN) - LINHA PESADA												
	7	13	Serviço de Manutenção para Veículos da Marca: MBB/pesado	3565	SV	112408	200	20.000,00				
						160055	300	30.000,00				
						160060	1776	177.600,00	2286	100,00	0	228.600,00
						160070	10	1.000,00				
		14	Fornecimento de peças, componentes e acessórios novos, originais de fábrica ou genuínas da marca (ABNT NBR 15296:2005).	150682	PÇ	112408	54876	54.876,00				
						160055	54876	54.876,00				
						160060	289000	289.000,00	399052	1,00	4%	399.052,00
						160070	300	300,00				
VALOR TOTAL ESTIMADO DO GRUPO 7											RS 627.652,00	
MANUTENÇÃO VEÍCULAR - VEÍCULOS DA MARCA RENAULT (VAN/AMBULÂNCIA) - LINHA PESADA												
	8	15	Serviço de Manutenção para Veículos da Marca: RENAULT/pesado	3565	SV	112408	150	15.000,00				
						160055	220	22.000,00				
						160091	50	5.000,00	420	100,00	0	42.000,00
		16	Fornecimento de peças, componentes e acessórios novos, originais de fábrica ou genuínas da marca (ABNT NBR 15296:2005).	150682	PÇ	112408	40740	40.740,00				
						160055	40740	40.740,00				
						160091	2000	2.000,00	83520	1,00	4%	83.520,00
						160070	40	40,00				
VALOR TOTAL ESTIMADO DO GRUPO 8											RS 125.520,00	
MANUTENÇÃO VEÍCULAR - VEÍCULOS DA MARCA AGRALE (MICRO-ÔNIBUS) - LINHA PESADA												
	9	17	Serviço de Manutenção para Veículos da Marca: AGRALE/pesada	3565	SV	112408	50	5.000,00				
						160055	150	15.000,00				
						160060	720	72.000,00	1080	100,00	0	108.000,00
						160069	50	5.000,00				
						160091	60	6.000,00				
						160070	50	5.000,00				
		18	Fornecimento de peças, componentes e acessórios novos, originais de fábrica ou genuínas da marca (ABNT NBR 15296:2005).	150682	PÇ	112408	21300	21.300,00				
						160055	21300	21.300,00				
						160060	225000	225.000,00	298.750	1,00	4%	298.750,00
						160069	25000	25.000,00				
						160091	4000	4.000,00				
						160070	2150	2.150,00				
VALOR TOTAL ESTIMADO DO GRUPO 9											RS 406.750,00	
MANUTENÇÃO VEÍCULAR - VEÍCULOS DA MARCA IVECO (CAMINHÃO) - LINHA PESADA												
	10	19	Serviço de Manutenção para Veículos da Marca: IVECO/pesada	3565	SV	112408	50	5.000,00				
						160055	150	15.000,00				
						160069	50	5.000,00	288	100,00	0	28.800,00
						160070	38	3.800,00				
		20	Fornecimento de peças, componentes e acessórios novos, originais de fábrica ou genuínas da marca (ABNT NBR 15296:2005).	150682	PÇ	112408	10100	10.100,00				
						160055	10100	10.100,00				
						160069	10100	10.100,00	32750	1,00	4%	32.750,00
						160070	2450	2.450,00				
VALOR TOTAL ESTIMADO DO GRUPO 10											RS 61.550,00	
MANUTENÇÃO VEÍCULAR - VEÍCULOS DA MARCA GM/CHEVROLET - LINHA LEVE												

11	21	Serviço de Manutenção para Veículos da Marca: GM/CHEVROLET/leve	3565	SV	112408	30	3.000,00	405	100,00	0	40.500,00
					160055	195	19.500,00				
					160069	50	5.000,00				
					160091	80	8.000,00				
					160070	50	5.000,00				
	22	Fornecimento de peças, componentes e acessórios novos, originais de fábrica ou genuínas da marca (ABNT NBR 15296:2005).	150682	PÇ	112408	7068	7.068,00	28621	1,00	4%	28.621,00
					160055	7068	7.068,00				
					160069	10000	10.000,00				
					160091	2000	2.000,00				
					160070	2485	2.485,00				
VALOR TOTAL ESTIMADO DO GRUPO 11										RS 69.121,00	
MANUTENÇÃO VEÍCULAR - VEÍCULOS DA MARCA GM/CHEVROLET - LINHA LEVE											
12	23	Serviço de cola de pneu sem câmara de ar para veículos leves	3565	SV	112408	20	1.600,00	210	30,00	0	6.300,00
					160055	50	4.000,00				
					160060	60	4.800,00				
					160091	30	2.400,00				
					160070	50	4.000,00				
	24	Serviço de cola de pneu sem câmara de ar para veículos pesados	3565	SV	112408	15	1.350,00	200	45,00	0	9.000,00
					160055	50	4.500,00				
					160060	80	7.200,00				
					160091	15	1.350,00				
					160070	40	3.600,00				
	25	Serviço de cola de pneu com câmara de ar para veículos pesados (micro-ônibus - Agrale)	3565	SV	112408	5	400,00	82	60,00	0	4.920,00
					160055	30	2.400,00				
					160060	25	2.000,00				
					160069	2	160,00				
					160091	10	800,00				
					160070	10	800,00				
	26	Serviço de troca de bico para pneu sem câmara de ar veículos leves	3565	SV	112408	10	900,00	145	25,00	0	3.625,00
					160055	35	3.150,00				
					160060	50	4.500,00				
					160091	10	900,00				
					160070	40	3.600,00				
	27	Serviço de troca de bico para pneu sem câmara de ar veículos pesados	3565	sv	112408	10	600,00	155	40,00	0	6.200,00
					160055	35	2.100,00				
					160060	80	4.800,00				
					160091	10	600,00				
160070					20	1.200,00					
28	Serviço de troca de câmara de ar para veículos pesados (micro-ônibus - Agrale)	3565	sv	112408	5	225,00	82	60,00	0	4.920,00	
				160055	35	1.575,00					
				160060	25	1.125,00					
				160069	2	90,00					
				160091	10	450,00					
				160070	5	225,00					
29	Serviço de troca de pneus (montagem e desmontagem) para veículos leves e pesados	3565	sv	112408	20	1.200,00	115	50,00	0	5.750,00	
				160055	35	2.100,00					
				160069	20	1.200,00					
				160091	10	600,00					
				160070	30	1.800,00					
VALOR TOTAL ESTIMADO DO GRUPO 12										RS 40.715,00	
SERVIÇOS DE GUINCHO											
13	30	Serviço de guincho para remoção de veículos com peso bruto total superior a 3.500 kg em raio de distância de até 100 km da sede do HFA.	3565	SV	112408	5	1.950,00	23	390,00	0	8.970,00
					160069	8	3.120,00				
					160070	10	3.900,00				

31	Taxa de deslocamento do item 30	3565	SV	112408	500	1.845,00	2300	3,67	0	8.441,00
				160069	800	2.936,00				
				160070	1000	3.670,00				
32	Serviço de guincho para remoção de veículos com peso bruto total com até 3.500 kg em raio de distância de até 100 km da sede do HFA.	3565	SV	112408	10	3.400,00	55	340,00	0	18.700,00
				160069	15	5.100,00				
				160070	30	10.200,00				
33	Taxa de deslocamento do item 33	3565	SV	112408	1000	4.250,00	5500	4,25	0	23.375,00
				160069	1500	6.375,00				
				160070	3000	12.750,00				
VALOR TOTAL ESTIMADO DO GRUPO 13									RS 59.486,00	
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO									RS 2.252.144,00	

1.3. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

1.3.1. Para os itens que serão licitados por percentual de desconto, os licitantes deverão apresentar as proposta com base no valor unitário de referência R\$ 1,00 para cada unidade.

1.4. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS:

1.4.1. O órgão gerenciador será o HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS (UG 112408).

1.4.1.1. Setor HFA, S/N, Sudoeste – CEP 70.673-900, Brasília-DF, A/C Seção de Transportes do HFA seguintes horários: 7:00 às 16:30h, de segunda a quinta-feira e de 7:00 às 12:00h, na sexta-feira;

1.4.2. Órgãos Participantes:

1.4.3. 160055 - 16º BATALHAO LOGISTICO - MEX/DF: Setor Militar Urbano - S/Nº - Brasília, DF, 70297-400;

1.4.4. 160060 - BATALHAO DE POL.DO EXERC.DE BRASILIA/MEX/DF: Av Duque de Caxias S/nº - SMU - Cidade: Brasília - Distrito Federal - DF - CEP: 70630000.

1.4.5. 160069 - COMANDO LOGISTICO/MEX/DF: QGEx - Bloco C - 2º Andar, SMU - Brasília, DF, 70630-901.

1.4.6. 160391 - CENTRO INTEGRADO DE TELEMATICA DO EXERCITO - MEX/DF: Avenida Duque de Caxias, S/N - Bairro: Setor Militar Urbano - Cidade: Brasília - DF - CEP: 70630-100.

1.4.7. 160091 - DEPARTAMENTO GERAL DO PESSOAL - MEX/DF: QG EX - BLOCO E - 3º PAVIMENTO, SMU - Brasília, DF, 70630-901.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. JUSTIFICATIVA

2.1.1. O uso intensivo dos veículos da frota do Hospital das Forças Armadas nos serviços pertinentes a transporte de pessoal, de materiais, e atendimento ao serviço de emergência, gera desgastes naturais de peças, acessórios e ou componentes por tempo de uso e ou quilometragem percorrida. A finalidade, da contratação da prestação de serviços especializados de manutenção automotiva, é manter a manutenção preventiva e corretiva destes veículos em dia, seguindo os parâmetros de um plano de manutenção e os manuais de manutenção dos fabricantes dos veículos, para que os mesmos estejam sempre em perfeita condições de funcionamento.

2.1.2. A Seção de Transporte do Hospital das Forças Armadas não dispõe de instalações, equipamentos e ferramental adequados e necessários para execução dos serviços de manutenção descritos no objeto do presente termo de referência.

2.1.3. Faz-se necessário também, o serviço de borracharia, tendo em vista a necessidade de conserto/reparos em pneus e/ou câmaras de ar, para atendimento de ocorrências não previstas de pneus furados dos veículos.

2.1.4. O serviço de guincho (reboque) também é indispensável para dar pronto suporte aos servidores que se deslocam a serviço nos veículos da frota, a fim de evitar qualquer transtorno ou obstrução nas vias públicas, além de cumprir com a legislação em vigor (CTB) no que diz respeito a reboque de veículos em vias públicas.

2.1.5. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens/serviços comuns de que trata a Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 5.450/05, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante as especificações usuais do mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão.

2.1.6. A licitação para a contratação, objeto deste Plano de Trabalho, será realizada por meio da modalidade de licitação PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO POR GRUPO, na forma prevista no art. 45, §1º, I da Lei nº 8.666/93.

2.2. OBJETIVO

2.2.1. Realizar serviços que se destinam em sua aplicabilidade na execução da manutenção preventiva e corretiva, com aplicação de peças, suprimentos e acessórios, todos novos, originais ou genuínos, nas viaturas de fabricação nacionais e estrangeiras relacionadas no subitem 5.1, pertencentes à frota de veículos oficiais deste hospital, com a finalidade de se garantir a segurança, perfeito funcionamento e preservação do patrimônio público, por período de 12 (doze) meses, para desempenho de atribuições de transporte em atividades de cunho administrativas, logísticas e de assistência médico hospitalar, do Hospital das Forças Armadas.

2.2.2. O Hospital das Forças Armadas necessita realizar contratação dos serviços descritos no objeto do presente termo, com a finalidade de manter seu quadro de veículos oficiais, com o máximo de disponibilidade, dentre os parâmetros necessários ao cumprimento de sua atividade fim de prestação de assistência médico hospitalar.

2.3. MOTIVAÇÃO DA AQUISIÇÃO

2.3.1. O Hospital das Forças Armadas necessita realizar contratação dos serviços especializados descritos no objeto do presente termo, pois sem tais serviços as viaturas poderão ficar indisponíveis, prejudicando os trabalhos administrativos e hospitalares. É de fundamental importância a manutenção do quadro de veículos oficiais, com o máximo de disponibilidade, dentre os parâmetros necessários ao cumprimento de sua atividade fim de prestação de assistência médico hospitalar.

2.3.2. A contratação de prestação de serviços de manutenção automotiva, descritos no presente termo referência, tem aplicabilidade na manutenção preventiva e corretiva dos veículos oficiais, com a finalidade de segurança, preservação do patrimônio e aumentar a vida útil do material, recolocando-os em seus perfeitos estados de funcionamento, mantendo-os prontos para atender as necessidades de cunho administrativo e logístico do Hospital das Forças Armadas, sendo imprescindível para o desempenho da atividade de transporte de pessoal, material e de emergência, cuja paralisação inviabiliza a consecução da atividade fim de prestação de assistência médico hospitalar.

2.4. RELAÇÃO DEMANDA X QUANTIDADE DO SERVIÇO A SER CONTRATADO

2.4.1. O quantitativo demandado não possui histórico de contratações anteriores, e foi realizado com base na frota de veículos do HFA para 12 (meses).

2.5. CRITÉRIOS AMBIENTAIS ADOTADOS

2.5.1. Em face da Instrução Normativa nº 01 de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal Direta, e as empresas serão responsáveis pela utilização de tecnologia e materiais que reduzam o impacto ambiental, bem como a utilização de materiais que possam ser submetidos à reciclagem quando possível.

2.5.2. Para os itens cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo II da Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981.

2.5.3. Observar o disposto na Resolução 362/2005 – sobre as diretrizes para o recolhimento e destinação de Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado – OLUC.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.3. O serviço a ser contratado enquadra-se na classificação de SERVIÇO COMUM, de natureza NÃO CONTINUA, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002 e Artigo 16 da Instrução Normativa Nº 5/2017, de 26 de maio de 2017.

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Requisitos de Serviços:

4.1.1. A execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de viaturas obedecerá às recomendações dos fabricantes quanto aos serviços executados e quanto aos materiais/peças a serem utilizados nas especificações técnicas descritas neste Termo, incluindo:

- a) Serviço completo em mecânica;
- b) Serviços elétricos e eletrônicos;
- c) Serviços de balanceamento de roda, câster, cambagem e alinhamento de direção;
- d) Serviços de lanternagem, funilaria e pintura automotiva;
- e) Serviços de capotaria e tapeçaria, inclusive, limpeza e hidratação dos bancos;
- f) Serviços de lubrificação e engraxamento;
- g) Serviços de suspensão;
- h) Serviços de limpeza, higienização e manutenção dos sistemas de ar condicionado;
- I) Serviço de instalação de acessórios;
- j) Serviços de direção hidráulica;
- l) Serviço de transmissão (Caixa de marcha e Diferencial).

4.1.2. Compreende ainda serviços de plotagem de veículos (adesivagem), serviços de insulfilmes de vidros e confecção de cópia de chaves automotivas codificadas.

4.1.3. Do Preço dos Serviços:

4.1.3.1. Os valores propostos da mão de obra/hora trabalhada, serão fixos, irredutíveis e a licitação por tipo menor preço, sendo utilizado como parâmetro para o cálculo dos tempos total previsto na execução dos serviços automotivos, o tempo padrão de cada tipo de serviço, constantes da tabela de tempo padrão de mão de obra (temparia) do fabricante/revendedora do veículo a ser reparado.

4.1.3.2. Os valores propostos dos Itens de serviços de borracharia, serão fixos, irredutíveis e a licitação por tipo menor preço.

4.1.3.3. Os valores propostos dos Itens de serviços de guincho, serão fixos, irredutíveis e a licitação por tipo menor preço.

4.1.3.4. Os valores dos serviços, menor preço, apresentados pelas Licitantes, serão fixos e irredutíveis durante a vigência do Registro de Preço.

4.1.4. Do Preço das Peças:

4.1.4.1. A proposta deverá conter o percentual de desconto linear a ser aplicado no valor das peças automotivas genuínas da marca ou originais de fábrica a serem fornecidas de acordo com as necessidades, obedecendo-se como parâmetro o preço praticado, por pagamento a vista, sobre a tabela do fabricante da marca respectiva, deduzido o ICMS, vigente no período de solicitação desta Administração.

4.1.4.2. A Proponente Vencedora obriga-se a fornecer à Contratante, no ato da assinatura do contrato e ata de registro de preço, na condição de Anexos, preferencialmente em meio eletrônico, todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do contrato, tais como código das peças, tabelas vigentes elaboradas/fornecidas pelo fabricante dos veículos, relativas ao valor das peças e componentes, bem como suas atualizações subsequentes durante a vigência do contrato.

4.1.4.3. Os descontos ofertados para marca/montadora serão únicos, ou seja, o mesmo desconto vale para todas as peças originais/genuínas, independente do modelo do veículo.

4.1.4.4. O percentual de desconto oferecido na proposta da empresa vencedora deverá incidir sobre os preços das peças durante todo o período de vigência do Registro de Preço.

4.1.4.5. Quanto ao fornecimento de peças e componentes, os preços poderão ser alterados, de acordo com a tabela do fabricante, porém os descontos obrigatórios permanecem inalterados.

4.1.4.6. Na composição do preço de cada lote deverá ser computado todos os encargos e tributos incidentes sobre os serviços a serem fornecidos, que ficarão a cargo única e exclusivamente da Fornecedora.

4.1.4.7. A tabela de preços das motoras/fabricantes dos veículos como referencial para fins de fornecimento de peças, cujas substituições sejam necessárias, é a tabela de preços praticada no mercado sugerido para preço ao consumidor final.

4.1.4.8. Faculta-se ao Hospital das Forças Armadas verificar junto aos fabricantes dos veículos a autenticidade/procedência das tabelas sujeitando-se a Proponente Vencedora, na hipótese de não confirmação da autenticidade/procedência das tabelas, às penalidades legais cabíveis.

4.1.5. Atender às solicitações de manutenção preventiva e corretiva e de fornecimento de peças, suprimentos e acessórios, todos novos, genuínos ou originais, na forma e nos prazos previstos neste instrumento;

4.1.6. A (s) empresa (s) vencedora (s) deverão ter **sede própria no Distrito Federal e a oficina mecânica deverá esta localizada na distância máxima de 30 (trinta) Km** da sede do Hospital das Forças Armadas.

4.1.7. A (s) empresa (s) vencedora (s) obriga-se a dispor de serviço de socorro automotivo (reboque), por meio de veículo com dispositivo guincho ou prancha, sem qualquer tipo de ônus, com a finalidade de remoção aos veículos avariados, objetos da prestação de serviço, da sede do HFA para sede da empresa, para fins de manutenção.

4.1.8. Realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva em oficina especializada própria, com pessoal de qualificação comprovada e emprego exclusivo de **peças, suprimentos e acessórios, novos, originais e genuínos**, equipamentos, instrumentos e ferramentas de uso comum das montadoras dos respectivos veículos;

4.1.9. Vetado realizar sem autorização prévia do Fiscal de Contrato, qualquer serviço de manutenção de natureza preventiva ou corretiva na Seção de Transportes do Hospital das Forças Armadas, sob qualquer alegação;

4.1.10. A (s) empresa (s) vencedora (s) obriga-se a apresentar relação de peças, suprimentos e acessórios novos (originais e genuínas) a serem aplicadas e seu respectivo orçamento após a checagem **"in loco"**, bem como, sugerir a recuperação ou substituição de peças, por outra semelhante, da qual a original não esteja mais em disponibilidade no mercado, como solução alternativa, desde que não comprometa a segurança, qualidade e originalidade do veículo;

4.1.11. O fornecimento de peças, suprimentos e acessórios originais e ou genuínas, serão pagos, aplicando-se o percentual de desconto sobre o preço unitário cotado através da **Tabela de Preços Padrão dos Fabricantes/Montadoras dos veículos**.

4.1.12. O número de horas/homem utilizadas na execução de cada tipo de serviço será aferido por meio de multiplicação do custo da hora/homem de serviço contratado pela quantidade de tempo previsto para a realização dos serviços, observado a **Tabela de Tempos de Execução dos Serviços (Tempária)**, emitida pelo fabricante de cada marca e modelo de veículo;

4.1.13. Os serviços somente poderão ser executados após análise do orçamento solicitado, pela Seção de Transporte/Fiscal de Contrato, onde será verificada a quantidade e a qualidade das peças, suprimentos ou acessórios a serem substituídas; quantidade de horas de serviço necessárias; os valores bruto e contratual orçados;

4.1.14. A (s) empresa (s) vencedora (s) deverão dispor da **Tabela de Preços Padrão dos Fabricantes/Montadoras dos veículos** das quais deverão disponibilizar, ao Hospital das Forças Armadas. Das quais serviram para base de elaboração dos orçamentos, fixando o preço das peças utilizada na execução dos serviços.

4.1.15. A (s) empresa (s) vencedora (s) deverão dispor das tabelas atualizadas de tempo de serviço (tempárias) das montadoras; praticado pelas revendas das referida marcas dos veículos lotados no objeto deste termo de referência.

4.1.16. Deverá ser fornecido um orçamento prévio, em formulário próprio, conforme solicitação da Seção de Transporte/Fiscal Contrato, após a checagem do veículo. No orçamento deverá vir à discriminação das peças, suprimentos, acessórios e o tempo de serviço em horas/homem necessários para a execução do serviço, contendo a marca e códigos numéricos das peças, baseado respectivamente **Tabela de Preços Padrão dos Fabricantes/Montadoras** e na **Tabela de Tempo de Serviço em horas/homem** praticados nas revendas/fabricantes, constando do valor bruto e valor com desconto contratual.

4.1.17. Constar nos orçamentos dos serviços a serem realizados:

a) A sua descrição detalhada, conforme Tabela de Tempos de Execução dos Serviços (tempárias) emitida pelo fabricante de cada marca e modelo de veículo;

b) O total de horas a ser utilizadas na execução;

c) Valor unitário, valor total e descontos contratuais.

4.1.18. Constar nos orçamentos de peças:

a) A sua descrição detalhada, inclusive marca e código, **Tabela de Preços Padrão dos Fabricantes/Montadoras**;

b) Valor unitário, valor total e descontos contratuais.

4.1.19. Somente iniciar os serviços corretivos, preventivos, reboque, substituição de peças, suprimentos, acessórios, usinagem ou qualquer ato que possa vir a gerar despesa, mediante prévia comunicação e autorização expressa do Fiscal de Contrato;

4.1.20. Apresentar, sempre que solicitado, Nota ou Cupom Fiscal que comprovem que as peças, os suprimentos e acessórios aplicados sejam novos, originais ou genuínos;

4.1.21. Dar conhecimento formal ao Fiscal de contrato sobre irregularidades e falhas operacionais constatadas durante as manutenções, indicando as devidas correções e/ou medidas saneadoras;

4.1.22. Reparar defeitos ou substituir peças, suprimentos ou acessórios dos veículos com recursos próprios, em caso de dano causado direta ou indiretamente, por culpa ou dolo, de qualquer dos seus técnicos, auxiliares ou terceiros, quanto do(s) veículo(s) sob sua responsabilidade;

4.1.23. Fornecer e/ou instalar apenas peças, suprimentos ou acessórios originais e genuínas pertencentes à linha de montagem da montadora, devidamente lacrada, para fins de pagamento e conferência prévia pelo Fiscal do Contrato;

4.1.24. Instalar, peças, suprimentos, acessórios e materiais afins, adquiridos pelo **HFA** junto a terceiros, ficando limitada à execução dos serviços. Tal condição não isenta de responsabilidade sobre a má aplicação ou dano do material adquirido, que nesses casos, deverá ser repostado imediatamente, às expensas totais da empresa aplicadora;

4.1.25. No ato de entrega do veículo, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao Fiscal do contrato os documentos fiscais dos serviços, peças, suprimento e ou acessórios que foram aplicadas, em conformidade com a Ordem de Serviço para fins de conferência e atesto posteriormente.

4.2. **Requisito de Comunicação:**

4.2.1. A empresa vencedora do item nº 12 deverá dispor de pelo ao menos 2 (dois) contatos de números de telefone celular, Bip ou instrumento de tecnologia equivalente, por 24h/dia, com o objetivo de atender os chamados emergenciais, especialmente, nos casos de pane em trânsito com incontestável necessidade de reboque, respeitada a área de cobertura e as condições prevista no termo de referência.

4.2.2. A (s) empresa (s) vencedora (s) deverão dos iten de nº 1 ao 11, deveram dispor de pelo ao menos 2 (dois) contatos de números de telefone residencial/celular, em horário comercial, com o objetivo de atender os chamados emergenciais, especialmente, nos casos de pane em trânsito, respeitada a área de cobertura e as condições prevista no termo de referência.

4.2.3. A (s) empresa (s) vencedora (s) deverão dispor de aparelhos de telefone, fax, computador e outros recursos complementares, necessários à transmissão de dados **on line** e comunicação imediata com o **HFA**.

4.3. **Requisitos legais:**

4.3.1. Os quantitativos apresentados representam 100% do registrado, não configurando obrigação por parte desta administração em adquiri-los, conforme art. 16 do decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

4.3.2. A margem de preferência não se aplica a nenhum dos itens, por não estarem listados no Decreto nº 7816, de 28 de setembro de 2012.

4.3.3. A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Foram observadas, previamente, todas as prescrições constantes do art. 16, inciso I e II, e § 1º incisos I e II da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e o art. 7º, § 2º, inciso III da Lei nº 8.666/93.

4.4. **Para Fins desta contratação são consideradas:**

4.4.1. **A Manutenção Preventiva:** refere-se à execução de serviços obrigatórios de revisões estimadas no manual do fabricante, Condutor e outras orientações expressas neste Plano de trabalho, embasadas na quilometragem pré-definida a exemplificar 5.000, 10.000, 15.000, etc., precavendo eventuais quebras e defeitos nos veículos, mantendo-os em perfeito estado de uso, incluindo-se as trocas autorizadas de peças que se fizerem necessárias ao bom funcionamento do veículo.

4.4.1.1. Incluem-se na manutenção preventiva, sem exclusão do que se fizer necessário: revisão de freios e embreagem; revisão do sistema de direção; ajustes mecânicos e elétricos; revisão do sistema de suspensão; teste geral da parte elétrica; revisão do sistema de ar-condicionado; alinhamento de direção, cambagem e balanceamento de rodas; toda mão de obra, seja: mecânica, elétrica ou eletrônica.

4.4.2. **A Manutenção Corretiva:** destina-se a restabelecer o veículo em perfeito estado de uso, mediante a substituição autorizada de peças que se apresentarem danificadas, gastas ou defeituosas e/ou execução de regulagens, ajustes mecânicos, elétricos e o que mais seja necessário ao restabelecimento das condições do veículo.

4.4.2.1. Incluem-se na manutenção corretiva, sem exclusão do que se fizer necessário: reparo de ar-condicionado; retífica de motor; reparo em câmbio e diferencial; reparo de suspensão; reforma de estofamento, carpete e forro; serviço de lanternagem, funilaria e pintura; serviços de borracharia e substituição de pneus; serviços de vidraçaria automotiva; e etc.

4.4.3. Aplicação ou fornecimento de **peças, materiais e acessórios novos, originais ou genuínos**, não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens recondicionados, do mercado paralelo ou de outra procedência, sem expressa e prévia autorização, através documento oficial, do Gestor do Contrato, devendo inclusive cumprir com os prazos de garantia previstos neste Termo de Referência.

4.4.3.1. **Peças originais** são aquelas fornecidas pelo fabricante, o qual as produz e fornece às montadoras. Nesse caso, o fabricante detém o projeto para fornecimento à montadora, porém em embalagem, controle de qualidade e garantia próprios, diferente da montadora.

4.4.3.2. **Peças genuínas** são aquelas fornecidas pela montadora do veículo, de fabricação própria ou de outros fabricantes/fornecedores, que abastecem a linha de montagem com peças produzidas seguindo as especificações e projeto do fabricante do veículo, especificações essas como: medidas, qualidade do material, variações padrão e outras características que propiciem um funcionamento harmônico com os demais componentes. Estas peças passam por um rigoroso controle de qualidade, o que garante a vida útil e a originalidade do veículo.

4.4.3.3. **Peças do mercado paralelo** são aquelas produzidas por fabricantes que buscam copiar as peças genuínas/originais, entretanto não atendem as características exigidas pelo fabricante podendo danificar outros componentes do veículo, pondo em risco a segurança e a vida útil dos demais componentes ou agregados que compõem um sistema. Cabe ressaltar, ainda, que quando uma peça aplicada vem a se danificar dentro do prazo de garantia, a licitante vencedora garante não só a peça aplicada como também os componentes que venham a se danificar em decorrência da sua quebra.

4.5. **Das especificações do fornecimento e instalação de pneus:**

4.5.1. A empresa contratada deverá efetuar a substituição de pneus, conforme os preceitos da Resolução nº 558/80, de 15 de abril de 1980 (CONTRAN) ou sempre que um defeito de força maior exija sua substituição, desde que avaliado e autorizado pelo Fiscal do Contrato.

4.5.2. Os pneus deverão ser novos, não reformados ou recauchutados ou remoldados, de acordo com as normas da ABNT/NBR, com selo do INMETRO e índice de carga, conforme recomendação do fabricante.

4.6. **Das especificações dos serviços de geometria:**

4.6.1. A empresa contratada deverá efetuar o ajuste da suspensão e cambagem de forma que garanta a segurança e a estabilidade do veículo.

4.6.2. A empresa contratada deverá fornecer à Contratante, após a execução dos serviços de geometria nos veículos, um laudo técnico dos serviços executados, inclusive com os procedimentos propostos para a solução de outros problemas porventura detectados.

4.7. **Das especificações dos serviços de balanceamento de rodas:**

4.7.1. A empresa contratada deverá executar o cálculo de desbalanceamento externo e interno das rodas, estático e dinâmico, fazendo os ajustes necessários, a fim de deixá-las com o balanceamento correto.

4.7.2. A empresa contratada deverá fornecer à Contratante, após a execução dos serviços de balanceamento de rodas dos veículos, um laudo técnico dos serviços executados, inclusive com os procedimentos propostos para a solução de outros problemas porventura detectados.

4.8. **Das especificações dos serviços de revisão do sistema de transmissão:**

4.8.1. Os serviços de revisão do sistema de transmissão consistem em lubrificação de diferencial, caixa de câmbio, folgas, balanceamento de eixo se houver, juntas homocinéticas e suas respectivas coifas, rolamento de roda e outros.

4.9. **Das especificações dos serviços de revisão do sistema de direção:**

4.9.1. Os serviços de revisão do sistema de direção consistem em aperto dos parafusos, verificação de folgas de terminais e pivôs, lubrificação (graxa e óleo), verificação de folgas na barra de direção, verificação da bomba óleo hidráulica, vazamento de óleo hidráulico, verificação folga, regulagens e substituição de reparos da caixa de direção, verificação e substituição de coifas ou guarda-pó e outros.

4.10. **Das especificações dos serviços de revisão do sistema de freios:**

4.10.1. Os serviços de revisão do sistema de freios consistem em regulagem de freio, verificação do desgaste das pastilhas, lonas, discos, tambores, nível de fluido, verificação de servo-freio, cuicas de freio, cilindros mestres e auxiliares, freio de estacionamento (cabos, pedais, alavancas), válvulas (pneumáticas), aro dos pneus e outros.

4.11. **Das especificações dos serviços de revisão do sistema de arrefecimento:**

4.11.1. Os serviços de revisão do sistema de arrefecimento consistem em exame do radiador, verificação da causa de baixa no nível de água, verificação de condições das mangueiras, adição de fluido de radiador se necessário, teste de pressurização do sistema, acionamento de eletro ventilador e outros.

4.12. **Das especificações dos serviços de revisão de motor:**

4.12.1. Os serviços de revisão de motores a gasolina consistem em verificação do estado das correias (poly "V" e dentada), troca de óleo, filtro de óleo, filtro de combustível, filtro de ar, juntas de vedação de óleo, regulagem e limpeza de bicos injetores, rastrear falha no sistema injeção, verificação de sensores e atuadores do sistema de injeção, teste de pressurização do sistema de alimentação, teste sistema de ignição e demais componentes, substituindo peças quando necessário.

4.12.2. Os serviços de revisão de motores a diesel consistem em verificação do estado das correias (poly "V" e dentada), troca de óleo, filtro de óleo, filtro de combustível principal e secundário, filtro de ar, juntas de vedação de óleo, rastrear falha no sistema injeção, regulagem ou substituição de bomba e bico do sistema de injeção, verificação da turbina, verificação de sensores e atuadores do sistema de injeção, verificação de demais componentes, substituindo peças quando necessário.

4.12.3. **Nas trocas de óleos lubrificantes** só serão pagos os itens adquiridos (**óleo e filtros**), não devendo ser cobrada **a mão de obra da troca**, como o convencional e praticado pelo mercado de serviços dessa natureza.

4.13. **Os serviços de revisão do sistema de suspensão** consistem em verificação das molas, amortecedores, batentes, coifas, bandejas superiores e inferiores, buchas, pivôs, barra estabilizadora, rolamentos internos e externos e outros.

4.14. **Serviços de revisão do sistema elétrico (12 ou 24 volts)** consistem na verificação, conserto e/ou substituição de alternador, bateria, lâmpadas de farol, lâmpadas das lanternas traseira, lâmpadas de seta, chave de ignição, vidros elétricos, trancas elétricas de portas, sistema de iluminação e som de ambulância, buzina, de componentes que integram esses sistemas.

4.15. **Os Serviços de lanternagem, funilaria e pintura** deverão ser realizados sempre que for demandando, mediante orçamento aprovado pela fiscalização do contrato e emissão de Ordem de Serviço por parte da Contratante.

4.16. **Os Serviço de Borracharia:**

4.16.1. O serviço de borracharia deverá ocorrer sempre que necessário, visto não se poder prever a necessidade de sua ocorrência. E será caracterizado pelo serviço de montagem e desmontagem de pneus, bem como pelo conserto, troca de pneus e câmara de ar, furados ou que tenham sofrido qualquer avaria.

4.16.2. A Contratada deverá montar e desmontar os pneus dos veículos da frota da Contratante utilizando-se de equipamento hidráulico que evite o atrito do mesmo com o aro das rodas.

4.16.3. A entrega do veículo deverá ocorrer em até 01 (uma) hora, contada a partir da disponibilização da Ordem de Serviço por parte da Contratante. Casos excepcionais serão avaliados pela fiscalização do contrato.

4.16.4. O serviço será pago por serviço realizado.

4.17. **Os Serviços de Guincho:**

4.18. A empresa contratada deverá prestar serviços de reboque por carro tipo guincho quando os veículos da frota da Contratante não puderem trafegar, devido a defeitos mecânicos, elétricos ou quaisquer avarias ou panes ocorridas.

4.19. O serviço de assistência de guincho deverá ser prestado em regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas x 07 (sete) dias por semana, com seguro total incluso, sem qualquer ônus para a Contratante, devendo ser disponibilizado o(s) número(s) de telefone para chamados diretos fora do horário normal de expediente.

4.20. O prazo máximo para atendimento dos chamados é de 02 (duas) horas contadas a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

4.21. Na prestação dos serviços de guincho deverá ser sempre preenchido um "check list" completo, logo que chegar ao local e antes de iniciado qualquer atendimento, informando, neste documento, a descrição completa do automóvel, seus danos aparentes, acessórios e eventuais pertences deixados no seu interior.

4.22. A composição do custo do SERVIÇO DE GUINCHO será A taxa Unica somada ao valor do quilometro deslocado.

5. **INFORMAÇÕES RELAVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**

5.1. **Especificações dos Veículos:**

Modelo	Motor	Combustível	Ano Fab/Mod	Placa	KM	Total Veículos
GRUPO 1 - MANUTENÇÃO VEÍCULAR - VEÍCULOS DA MARCA FIAT - LINHA LEVE						
Fiat Uno mille Economy/4p	Motor 1.0 Fire/8V	Álcool/Gasolina	2013/2013	JDX 1005	65.463	05
Fiat Uno mille Economy/4p	Motor 1.0 Fire/8V	Álcool/Gasolina	2013/2013	JDX 0075	51.940	
Fiat Uno mille Economy/4p	Motor 1.0 Fire/8V	Álcool/Gasolina	2013/2013	JDX 8004	61.469	
Fiat Uno mille Economy/4p	Motor 1.0 Fire/8V	Álcool/Gasolina	2013/2013	JDX 0085	55.198	
Fiat Siena EL	Moto 1.4 Fire/8V	Álcool/Gasolina	2014/2014	FCI 4108	6.226	
GRUPO 2 - MANUTENÇÃO VEÍCULAR - VEÍCULOS DA MARCA VW/VOLKSWAGEN - LINHA LEVE						
Gol City (Trend) 1.0 Mi /Flex /8V - Geração 4	Motor 1.0/8V	Álcool/Gasolina	2007/2008	DWH 8107	97.462	01
Gol Pauer 1.6 - Geração 4	Motor 1.6/8V	Álcool/Gasolina	2006/2006	JHO 0145	49.286	
GRUPO 3 - MANUTENÇÃO VEÍCULAR - VEÍCULOS DA MARCA FORD - LINHA LEVE						
Fiesta Hatch /Personnalité 1.0 /8V/ 5p	Motor 1.0	Gasolina	2005/2005	DKP 9710	220.816	01
GRUPO 4 - MANUTENÇÃO VEÍCULAR - VEÍCULOS DA MARCA TOYOTA - LINHA LEVE						
Corolla XLI 1.6 /16V /110 cv/Mec.	Motor 1.6	Gasolina	2005/2005	AMQ 2329	240.382	01
GRUPO 5 - MANUTENÇÃO VEÍCULAR - VEÍCULOS DA MARCA PEUGEOT - LINHA LEVE						
307 Sed Feline /2.0/Flex 16V /4p	Motor 2.0	Gasolina	2007/2008	JJQ 4233	189.110	02
307 Sed Feline /2.0/Flex 16V /4p	Motor 2.0	Gasolina	2007/2008	JJQ 4403	160.939	
GRUPO 6 - MANUTENÇÃO VEÍCULAR - VEÍCULOS DA MARCA RENAULT - LINHA LEVE						
Logan Expr 1.6 M	Motor 1.6	Álcool/Gasolina	2014/2015	PAC 5458	29.628	02
Logan Expr 1.6 M	Motor 1.6	Álcool/Gasolina	2014/2015	PAC 5452	19.227	
GRUPO 7 - MANUTENÇÃO VEÍCULAR - VEÍCULOS DA MARCA MERCEDES BENS DO BRASIL (VAN)- LINHA PESADA						
Sprinter 313-SF /Furgão Curto 2.2	Motor OM 611	Óleo Diesel	2005/2006	JKH 4831	138.536	04
Sprinter 313-SF/Furgão Curto 2.2/ Ambulância	Motor OM 611	Óleo Diesel	2005/2006	JKH 4821	47.927	
Sprinter 413-D/ Van 16 psg/ Chassi Longo	Motor OM 611	Óleo Diesel	2006/2007	GXH 9656	117.671	
Sprinter 310 /Van Luxo/Exec 12L /Diesel	Maxion HS 2.5	Óleo Diesel	1998/1998	JFP 1411	265.501	
GRUPO 8 - MANUTENÇÃO VEÍCULAR - VEÍCULOS DA MARCA RENAULT (VAN/AMBULÂNCIA) - LINHA PESADA						
Master 2.3 dci/Gran Furgão/Ambulância Simples	Motor 2.3 dci/Eletrônico	Óleo Diesel	2013/2014	OVT 1683	28.271	03
Master 2.3 dci /Ext Furgão/ Ambulância UTI	Motor 2.3 dci/Eletrônico	Óleo Diesel	2014/2015	OZW 8530	13.963	
Master 2.5 dci/16V/ Van 16 psg	Motor 2.5/Eletrônico	Óleo Diesel	2006/2007	JJE 0677	36.827	
GRUPO 9 - MANUTENÇÃO VEÍCULAR - VEÍCULOS DA MARCA AGRALE (MICRO-ÔNIBUS) - LINHA PESADA						
Mascarello Gran Micro Urbano (microônibus)	MWM 412 TCE	Óleo Diesel	2001/2001	AJC 6218	3.452	01
GRUPO 10 - MANUTENÇÃO VEÍCULAR - VEÍCULOS DA MARCA IVECO (CAMINHÃO) - LINHA PESADA						
Caminhão Daily Chassi 45S17/ 2p	Motor Diesel 3.0/T-F1C	Óleo Diesel	2013/2013	JKP 4970	14.548	01
GRUPO 11 - MANUTENÇÃO VEÍCULAR - VEÍCULOS DA MARCA GM/CHEVROLET - LINHA LEVE						
Picape GM/S10 Turbo Diesel	Motor 2.8 - MWM	Óleo Diesel	2004/2004	JFP 8165	105.280	01

5.2. O quantitativo dos veículos da frota poderá sofrer alteração, dentro dos respectivos grupos, marcas e lotes especificados nos termos deste objeto, em virtude de novas aquisições, recebimento por doação ou exclusão/baixa do patrimônio.

5.3. **Estimativa de custo com peças, suprimentos e acessórios:**

5.3.1. O valor estimado para aquisição de peças, suprimentos e acessórios, necessários para realização da manutenção preventiva e corretiva dos veículos, é de R\$ 147.180,90 (cento e quarenta e sete mil, cento e oitenta reais e noventa centavos), conforme especificado na tabela abaixo:

Tabela Estimativa de Custo de Peças, Suprimentos e Acessórios

Marca / Modelo	Ano Veículo	Anos de Uso	Km	Valor do Patrimônio (RS)	Calculo do Custo para Manutenção anual %	Estimativa Anual do Custo por Veículo (RS)	Estimativa do custo por Marca/Lote por (Anual) (RS)
Veículos Leves							
Fiat - Uno mille 1.0 Fire/F.flex/ Economy/4p	2013/2013	3 anos	65.463	25.875,34	15%	3.881,30	21.007,70
Fiat - Uno mille 1.0 Fire/F.flex/ Economy/4p	2013/2013	3 anos	51.940	25.875,34	15%	3.881,30	
Fiat - Uno mille 1.0 Fire/F.flex/ Economy/4p	2013/2013	3 anos	61.469	25.875,34	15%	3.881,30	
Fiat - Uno mille 1.0 Fire/F.flex/ Economy/4p	2013/2013	3 anos	55.198	25.875,34	15%	3.881,30	
Fiat - Siena EL	2014/2015	2 anos	6.226	36.550,00	15%	5.482,50	
VW - Gol City (Trend) 1.0 Mi /Flex /8V	2007/2008	9 anos	97.462	28.463,00	20%	5.692,60	12.356,80
VW - Gol Pauer 1.6	2006/2006	10 anos	49.286	33.321,00	20%	6.664,20	
Ford - Fiesta Hatch /Personnalité 1.0 /8V/ 5p	2005/2005	11 anos	220.816	23.916,21	25%	5.979,20	5.979,20
Toyota - Corolla XLI 1.6 /16V /110 cv /Mec.	2005/2005	11 anos	240.382	30.477,00	25%	7.619,20	7.619,20
Peugeot - 307 Sed Feline /2.0/Flex 16V /4p	2007/2008	9 anos	189.110	49.500,00	20%	9.900,00	19.800,00
Peugeot - 307 Sed Feline /2.0/Flex 16V /4p	2007/2008	9 anos	160.939	49.500,00	20%	9.900,00	
Renault - Logan Expr 1.6 M	2014/2015	2 anos	29.628	30.298,00	15%	4.544,70	9.089,40
Renault - Logan Expr 1.6 M	2014/2015	2 anos	19.227	30.298,00	15%	4.544,70	
GM-Picape S/10 turbo diesel	2004/2004	12 anos	105.280	30.333,50	25%	7.068,00	7.068,00
Veículos Pesados							
MBB - Sprinter 313-SF /Furgão Curto 2.2	2005/2006	11 anos	138.536	131.057,00	15 %	19.658,55	54.876,60
MBB - Sprinter 313-SF/Furgão Curto 2.2/ Amb	2005/2006	11 anos	47.927	142.089,00	15 %	21.313,35	
MBB - Sprinter 413-D/ Van 16 psg/ Chassi Longo	2006/2007	10 anos	117.671	79.497,00	10 %	7.949,70	
MBB - Sprinter 310 /Van Luxo/Exec 12L /Dies	1998/1998	18 anos	265.501	39.700,00	15%	5.955,00	
Renault - Master 2.3 dci/Gran Furg Vitre/Amb Simples	2014/2015	2 anos	28.271	101.700,00	10 %	10.170,00	40.740,00
Renault - Master 2.3 dci /Ext Furgão/ Amb UTI	2013/2014	3 anos	13.963	216.700,00	10 %	21.670,00	
Renault - Master 2.5 dci/16V/ Van 16 psg	2006/2007	10 anos	36.827	89.000,00	10 %	8.900,00	
Agrale - Mascarello Gran Micro Urbano (microônibus)	2012/2013	4 anos	3.452	213.000,00	10 %	21.300,00	21.300,00
Yveco - Caminhão Daily Chassi 45S17/ 2p	2013/2013	3 anos	14.548	101.000,00	10 %	10.100,00	10.100,00
Valor inicial estimado para aquisição de peças, componentes ou suprimentos para toda frota							209.936,90
TABELA BASE DE CÁLCULO							
Descrição dos critérios de avaliação de custo percentual para manutenção mensal dos veículos							Percentual de cálculo
Veículos Leves com até 5 anos de uso.							15 %
Veículos Leves entre 5 a 10 anos de uso.							20 %
Veículos Leves com mais de 10 anos de uso.							25 %
Veículos Pesados com até 10 anos de uso.							10 %
Veículos Pesados com mais de 10 anos de uso.							15 %

5.3.2. A estimativa de custo para aquisição de peças, suprimentos e acessórios necessários para manutenção preventiva e corretiva dos veículos, constantes da frota do HFA, foram calculadas tendo como base o valor de patrimônio dos veículos multiplicado por percentuais de cálculo que levam em conta a classificação dos veículos por categoria, ano de fabricação, tempo uso e quilometragem rodada.

5.3.3. O devido a diversidade de itens/peças de um veículo, a quantidade de modelos e marcas diferentes dos veículos constantes na frota, o quantitativo peças, suprimento e acessórios não pode ser estimado, por não ter como especificar previamente e com exatidão quais os serviços de natureza preventiva e corretiva a serão executados, nem quais as peças e/ou componentes a adquirir, pois também não há como prever quando o veículo irá danificar.

5.4. **Estimativa do número de horas/Mão de obra:**

5.4.1. O valor estimado do número de Horas/Mão de Obra para aplicação em serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos para um período de 12 meses, segue conforme especificado na tabela abaixo:

Marca	Quantidade de Veículos	Estimativo do custo de peças por Marca	Valor Unitário de homem /hora praticado pelas revendedora autorizada de cada marca	Estimativa do número de horas por marca de veículos
VEÍCULOS LEVES				
FIAT	5	21.007,70	219,00	95.93
VW	2	12.356,80	175,00	70.61
FORD	1	5.979,20	219,00	27.30
TOYOTA	1	7.619,20	268,63	28.36
PEUGEOT	2	19.800,00	244,00	81.14
RENAULT	2	9.089,40	125,00	72.71
GM	1	7.068,00	141,00	50.12
VEÍCULOS PESADOS				
MBB	4	54.876,60	240,00	228,65
RENAULT	3	40.740,00	123,00	331.21

YVECO	1	10.100,00	120,00	84,16
AGRALE	1	21.300,00	166,50	127,92

5.4.2. O calculo estimado do número de horas/mão de obra tomou-se como base o valor estimado do custo por Marca/Lote para aquisição de peças dividido pelo valor unitário da mão de obra/hora praticado nas autorizadas das respectivas marcas/revendedoras do objeto em questão.

5.5. ESTIMATIVA DE VALORES:

5.5.1. Os valores estimados para execução do objeto do presente Termo de Referência serão definidos por ocasião da pesquisa de preços de mercado, tendo como base o valor hora/homem para a execução dos serviços de manutenção, percentual de desconto sobre a tabela de preços à vista dos fabricantes para o fornecimento de peças e acessórios e ainda cotação para os serviços de pneumáticos e de guincho.

5.5.2. O Hospital empenhou recursos entre os anos de 2015 a 2017 no valor de R\$ 40.495,34 (quarenta mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e trinta e quatro centavos), relativos a despesas com manutenção de automotiva, dados extraídos do tesouro gerencial. Porém os valores estimados para esta aquisição não poderiam ser baseados tendo somente como referência as despesas realizadas nos anos anteriores, devido aos cortes sofridos no orçamento, onde se priorizou a manutenção preventiva básica e os serviços de correção pontuais; conciliado com as alterações sofridas no quantitativo de veículos da frota, por razões de novos veículos adquiridos, doações de veículos de outros órgãos e descarga de veículos do patrimônio; e o conseqüente por fim o envelhecimento natural dos veículos remanentes da frota, que ao passar dos anos acarreta uma maior despesa e mais frequente necessidade de manutenção preventiva e corretiva.

6. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão executados na oficina da empresa vencedora, que deverá estar localizada a no máximo 30 (trinta) quilômetros de distância da Contratante. A restrição da distância entre a oficina e a sede Hospital das Forças Armadas, é necessária para facilitar a fiscalização dos serviços que serão executados nos veículos oficiais, visto que, este processo engloba os mais variados conceitos de mecânica em geral, podendo por falta de fiscalização ser executado com imperfeição.

6.2. A Aceitação da proposta ficará condicionada à vistoria prévia a ser realizada pela Seção de Transporte, nas instalações da empresa vencedora do certame, a critério do Hospital das Forças Armadas, com a finalidade de comprovação de suas capacidades operacionais.

6.2.1. O HFA fará diligência na empresa para realizar uma vistoria prévia do local, das instalações físicas e dos equipamentos com a finalidade de comprovar a capacidade técnica, bem como sua capacidade produtiva, cujo trabalho constará de laudo/parecer positivo. Para fins de avaliação a licitante deverá possuir no mínimo bancadas para o reparo de peças e componentes do veículo, compressor de ar, aparelho de medição, rastreamento e diagnóstico de injeção, aparelho de limpeza de bicos injetores, aparelho medidor de pressão de combustível, elevador elétrico compatível com o peso dos veículos, prensa hidráulica, multímetro automotivo, carregador de baterias, teste de induzido para motor de partida, balanceador de rodas, alinhador de rodas e descolador, montador pneumático de pneu e ferramentas apropriadas para uma perfeita execução dos serviços.

6.2.2. A empresa deverá ter um local coberto para armazenar as viaturas quando necessário, espaço destinado às instalações deverá permitir o fechamento completo da oficina após o seu horário de funcionamento; Esta exigência visa garantir mais segurança as viaturas do Hospital das Forças Armadas, quando tiverem que pernoitar na oficina.

6.2.3. A vistoria ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis, contados após a data de aceitação da proposta, em data a ser acordada entre a Contratante e a empresa; e Caso a empresa **não** comprove habilitação técnica para a execução dos serviços ou o laudo/parecer da diligência for negativo, a mesma não será habilitada, passando-se à empresa que ofertou a segunda melhor proposta e assim por diante.

6.3. O veículo que necessitar de reparos, deverá ser encaminhado a Fornecedora que emitirá termo de vistoria em duas vias, informando quilometragem, data e hora do recebimento do veículo, relatando o estado geral (lataria, acessórios, equipamentos obrigatórios, pneu sobressalente, etc.) e qualquer anormalidade identificada.

6.4. Na chegada do veículo na oficina da Fornecedora, a viatura terá, obrigatoriamente, preferência no atendimento visando a redução do seu tempo de imobilização. A CONTRATANTE fará um comunicado antecipado (por telefone, fax ou e-mail) informando o envio do veículo à Fornecedora.

6.5. A cada serviço, a Contratante solicitará à Fornecedora, um orçamento prévio que deverá ser por esta preparado de forma detalhada, abrangendo a marca, modelo/ano e número de placa do veículo, e a descrição e discriminação dos serviços a serem executados, devendo ser indicado o número de mão de obra/hora a serem utilizadas, com base na tabela de tempo padrão de reparo das montadoras, e relacionará ainda, todas as peças e componentes a serem substituídos, especificando o nome da peça, quantidade, marca, referência, modelo e seus preços líquidos unitários (já deduzido o desconto oferecido), tudo com base na tabela do fabricante.

6.6. O número de horas e quantitativo de pessoal a serem utilizados na execução de cada tipo de serviço, e, portanto, a ser considerado para efeito de pagamento, será o constante das tabelas de tempo padrão de reparo elaboradas/fornecidas pelos fabricantes dos veículos, não sendo permitido o acréscimo de etapa ou fase de serviços já incluídos na sua descrição final.

6.7. A CONTRATANTE analisará os respectivos custos e a conveniência da execução total ou parcial, levando em conta a sua economicidade. Após esse exame, se conveniente, a CONTRATANTE, de acordo com suas necessidades, por meio de emissão de Ordem de Serviço ou Nota de Empenho, do qual constarão a descrição e a especificação dos serviços pretendidos e a identificação do(s) veículo a receber o(s) serviço(s), autorizará a Fornecedora a executar os serviços, sem que caiba qualquer recurso por parte desta;

6.8. Se durante a execução dos serviços forem identificados outros defeitos que impliquem em aumento de serviço, peças ou acessórios, a Fornecedora deverá informar o fato à CONTRATANTE, atualizando o respectivo orçamento e submetendo-o a aprovação;

6.9. A manutenção preventiva refere-se a execução de serviços de revisões programados no manual do veículo, levando-se em conta as quilometragens apontadas pelas montadoras, excetuando-se as revisões obrigatórias durante a vigência da garantia do fabricante, caso a Fornecedora não seja concessionária autorizada da marca do veículo, precavendo eventuais quebras e defeitos nos veículos, mantendo-os em perfeito estado de uso, incluindo-se as trocas autorizadas de peças.

6.10. A manutenção corretiva destina a repor o veículo em perfeito estado de uso, mediante a substituição autorizada de peças que se apresentarem danificadas, gastas ou defeituosas e/ou execução de regulagens, ajustes mecânicos, elétricos, limpeza, inclusive serviços de lanternagem/pintura, capotaria e o que mais seja necessário ao restabelecimento das condições do veículo.

6.11. Os serviços deverão ser executados na oficina da Proponente Vencedora, devendo, ainda, possuir disponível para a execução dos serviços, instalações e aparelhagem técnicas específicas.

6.12. Os serviços constarão de mão de obra referente à execução de reparos, conservação e recuperação dos veículos.

6.13. Atendendo aos preceitos do artigo 72 da Lei 8.666/93, dada às peculiaridades do mercado e, com o intuito de possibilitar a perfeita execução dos serviços objeto deste Termo de Referência é permitido a empresa Fornecedora sublocar, sob sua conta e risco, a execução de partes — sublocação parcial — do objeto desta licitação, conforme abaixo especificados, respondendo com exclusividade pela fiel execução dos serviços objeto deste processo, sujeitando à Subcontratada, a mesma condição de qualificação técnica exigidas para a Fornecedora neste Termo de Referência, fica ainda estipulado à exigência que estas empresas passarão por vistoria, para averiguação quanto ao porte, idoneidade capacidade para realização dos serviços, para posterior autorização de subcontratação formal da Contratante anexada ao orçamento do referido serviço.

6.14. Ao Hospital das Forças Armadas reserva-se o direito de pesquisar no mercado, os preços dos serviços cedidos ou sublocados a Terceiros, conforme previsto no item anterior, desobrigando-se pelo pagamento de tais serviços, caso o preço orçado pela Adjudicatária seja superior ao praticado no mercado, salvo se houver a redução do valor.

6.15. O prazo de execução dos serviços será de 10 (dez) dias úteis a contar da data de recebimento da Nota de Empenho ou do termo de contrato, na forma que segue:

6.16. Os serviços e substituições de peças serão executados na oficina da empresa vencedora;

- 6.17. Retirar e entregar, utilizando carro tipo plataforma ou guincho, as viaturas para reparos ou manutenção na Seção de Transporte de Hospital das Forças Armadas obedecendo o horário de expediente;
- 6.18. O horário de expediente da Seção de Transporte do Hospital das Forças Armadas, localizado no Setor HFA - S/N, SUDOESTE, BRASÍLIA-DF, CEP 70673-900, é de segundas a quintas-feiras, das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 16:30h e nas sextas-feiras, das 08:00h às 12:00h. Sendo imprescindível contatar, via telefone (61) 3966-2128, para agendar data e horário;
- 6.19. A solicitação de manutenção será encaminhada pela Seção de Transporte, com identificação do veículo e breve relato sobre o defeito apresentado ou manutenção preventiva necessária;
- 6.20. A manutenção corretiva destina a repor o veículo em perfeito estado de uso, mediante a substituição autorizada de peças que se apresentarem danificadas, gastas ou defeituosas e/ou execução de regulagens, ajustes mecânicos, elétricos e o que mais seja necessário ao restabelecimento das condições do veículo;
- 6.21. Todas as peças substituídas deverão ser devolvidas a contratante no ato da entrega do respectivo serviço;
- 6.22. O espaço destinado às instalações deverá permitir o fechamento completo da oficina após o seu horário de funcionamento; Esta exigência visa garantir mais segurança as viaturas do Hospital das Forças Armadas, quando tiverem que pernoitar na oficina;
- 6.23. A empresa deverá manter um local coberto para armazenar as viaturas, quando necessário, a espera de peças;
- 6.24. A empresa será responsável pela compra, transporte, acondicionamento, desembalagem e aplicação das peças e conjuntos necessários a realização dos serviços;
- 6.25. Os serviços devem ser executados de acordo com as normas técnicas vigentes, destacando a necessidade de observância aos cuidados necessários tratando-se de viatura oficial de propriedade do Governo Federal;
- 6.26. Os veículos não poderão ser retirados do local dos serviços antes de sua conclusão, devendo qualquer movimentação ser autorizada previamente pelo chefe da seção de transporte/fiscal de contrato;
- 6.27. A entrega da viatura para manutenção será precedida de uma vistoria, preenchimento de ficha de inspeção e orçamento prévio, a ser realizada na Seção de Transporte ou na oficina da empresa vencedora. A vistoria deverá ser realizada por um representante legal da empresa acompanhado pelo representante da Seção de Transporte que proceder a entrega da viatura;
- 6.28. Nova vistoria deverá ser realizada quando da devolução da viatura, após manutenção. Na ocasião os representantes da Seção de Transporte e da empresa verificarão se a viatura está sendo entregue nas mesmas condições gerais, de acordo com a ficha de inspeção, e os seus serviços foram realizados a contento. Quaisquer inconformidades, deverão ser relatadas por escrito ao chefe da Seção de Transporte/ Fiscal de Contrato;
- 6.29. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do processo, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 6.30. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do processo, às custas da Fornecedora, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 6.31. Os serviços que não atenderem as especificações do fabricante ou forem recusados, terão de ser refeitos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da solicitação formal da CONTRATANTE, sem qualquer ônus para a mesma;
- 6.32. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 6.33. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 6.34. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Fornecedora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução dos serviços.
- 6.35. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Fornecedora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução dos serviços.
- 6.36. Refazer ou corrigir os serviços não aceitos com absoluta prioridade e diligência, às suas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento da recusa pelo CONTRATANTE;
- 6.37. **Ordem de Serviço:**
- 6.37.1. Para cada serviço solicitado pela CONTRATANTE, será expedida uma autorização através de **Ordem de Serviço**, onde constará a identificação do veículo, data expedição, a discriminação do tipo de serviço a ser executado, e os materiais a serem aplicados, conforme orçamento prévio. Após a conclusão dos trabalhos de oficina, esta ordem de serviço deverá acompanhar a Nota Fiscal/Nota de Empenho do respectivo serviço.

7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 7.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Fornecedora deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:
- 7.2. A proponente vencedora da licitação deverá fornecer todas as peças originais ou genuínas necessárias e suficientes ao perfeito funcionamento dos veículos.
- 7.3. Principais peças que, eventualmente, serão necessárias nas manutenções preventivas e/ou corretivas dos veículos:
- 7.3.1. **Sistema de Freios:** pastilhas de freio; tambor de freio; lonas de freio; mangueiras do freio; líquido de freio; sapata de freio; disco de freio; bulbo de freio; freio de estacionamento;
- 7.3.2. **Sistema de Direção e Suspensão:** amortecedores; caixa de direção (mecânica e hidráulica); terminais de direção; rolamentos; retentor de roda; pivô; agregado; coxim;
- 7.3.3. **Sistema de Transmissão e Embreagem:** embreagem (conjunto); junta homocinética; óleo de transmissão; retentor;
- 7.3.4. **Sistema de Arrefecimento:** mangueira do radiador; radiador; bomba d'água; aditivo radiador; mangueiras e conexões; reservatório d'água;
- 7.3.5. **Sistema de Alimentação:** kit bomba de combustível e medidor; sensor de distância; regulador de pressão;
- 7.3.6. **Sistema Elétrico:** velas de ignição; motor de partida; alternador; correia do alternador e bomba d'água; palheta dos limpadores de vidros; lâmpadas do farol e lanternas; jogo de cabo de velas;
- 7.3.7. **Motor:** filtro de ar; filtro de óleo; correia dentada da distribuição; tencionador; junta cabeçote; válvula de admissão; bomba de óleo; juntas cárter; filtro de combustível; coletores de admissão e escapamento; retentor de volante; retífica de peças;
- 7.3.8. **Sistema de Ar-condicionado:** gás refrigerante; termostático e filtros.
- 7.4. Demais peças que não estejam relacionadas, nos itens acima, nas mesmas condições contratadas.
- 7.5. Reserva ao Fiscal de Contrato o direito de solicitar a (s) empresa (s) vencedora (s) da licitação a verificação das peças instaladas e recolhimento das peças substituídas. As embalagens das peças novas e as peças velhas substituídas, deverão ser encaminhadas para a Seção de Transporte do Hospital das Forças Armadas.
- 7.6. As peças e/ou componentes deverão ser de reposição genuína ou original, seguindo a Norma NBR 15296/2005. Sendo vedadas peças remanufaturadas, recondicionadas ou recuperadas ou ainda adquiridas no mercado paralelo.

8. DA VISTORIA (FACULTATIVO)

8.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (61) 3966 2128, podendo sua realização ser comprovada por:

8.1.1. Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, caso exigida no Termo de Referência, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017; ou

8.1.2. Declaração emitida pelo licitante de que conhece as condições locais para execução do objeto ou que realizou vistoria no local do evento, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, ou caso opte por não realizá-la, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com este (órgão ou entidade), na forma do Anexo VI deste Edital.

8.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até 01 (um) dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública. Os Veículos poderão ser vistoriados na Seção de Transporte do Hospital das Forças Armadas que está situado à Avenida Contorno do Bosque S/N, SUDOESTE, BRASÍLIA-DF, CEP 70673-900, nos horários de 9:00 às 12:00h e das 14 :00 às 16:00 h, de segunda a quinta-feira, e de 09:00 às 11:00 h nas sextas-feiras.

8.3. A vistoria deverá ser feita por um representante legal e com conhecimento técnico do objeto, munido de documentos comprobatórios e de identificação.

9. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

9.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

9.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

9.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

9.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.3.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

10.1. 10.1 - A empresa vencedora da licitação deverá oferecer garantia dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo peças, suprimentos e acessórios, durante a vigência do contrato ou mesmo após o seu término, sendo que o a contagem dos dias se iniciará a partir da data de emissão da nota fiscal.

10.2 - A Fornecedor se compromete a oferecer os seguintes prazos de garantia:

10.2.1 - serviços e peças utilizados em motor, caixa de velocidade, diferencial: 12 (doze) meses ou 30.000 (trinta mil) quilômetros, o que ocorrer primeiro;

10.2.2- demais serviços e peças: 06 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros, o que ocorrer primeiro;

10.3 - As peças aplicadas devem ser originais e genuínas, sem uso prévio e com garantia de fábrica:

10.3.1 - Genuína: Peças fabricadas exclusivamente para uso na montagem dos veículos ou para a revenda nas concessionárias da marca.

10.3.2 - Original: Peças com as mesmas especificações mecânicas (materiais e processos) das genuínas, mas direcionadas para o mercado de reposição externo às concessionárias autorizadas da montadora.

10.3.3 - Mercado Paralelo: Todas as peças que não forem originais ou genuínas.

10.4 - A garantia sobre as peças, componente e acessório adquiridos, junto a terceiros será ajustada pelo CONTRATANTE, sem prejuízo da garantia sobre o serviço realizado.

10.5 - Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a CONTRATADA será comunicada e deverá no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, contado do recebimento da notificação, iniciar o devido reparo, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Empresa prestadora serviço, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto do presente Instrumento;

11.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como relacionando os itens e as eventuais irregularidades, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do serviço, fixando prazo para a sua correção;

11.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada;

11.7. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações, em especial fornecimento das peças, dentro das normas e condições contratuais;

11.8. Aplicar as sanções administrativas que se fizerem necessárias;

11.9. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;

11.10. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços, em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

11.11. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada;

11.12. Realizar, por meio de servidor designado, vistoria nas dependências da CONTRATADA, objetivando atestar a capacidade técnica, equipamentos e instalações físicas;

11.13. Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços prestados, nas condições e prazos e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

11.14. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva com aplicação de peças nos veículos pertencentes à frota do Hospital das Forças Armadas, conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos meios necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, em conformidade com as revisões estimadas no Manual do fabricante ou Plano de Manutenção.

12.2. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados diretamente pela CONTRATADA, não podendo ser cedidos e ou subcontratados. Exceto os serviços relativos sem prejuízo da responsabilidade do contratado pelo ônus e perfeição técnica do serviço.

12.3. As peças, componentes e/ou acessórios substituídos, quando solicitadas pelo Servidor responsável pela Fiscalização, deverão ser devolvidas dentro das caixas das peças novas, acondicionadas em embalagens e devidamente identificadas.

12.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

12.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

12.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

12.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.9. Caso o veículo em manutenção na empresa CONTRATANTE, venha a ser multada no período em que estiver sob sua responsabilidade, a CONTRATANTE obriga-se a pagar tais multas, assim como responsabilizar-se por todo o processo administrativo e ou judicial que se originar deste fato.

12.10. Assumir e arcar com todas as responsabilidades, inclusive financeira, sob a elaboração equivocada de orçamento de serviços, peças, suprimentos e acessórios após a aprovação por parte da CONTRATANTE; vetada a possibilidade de orçamento complementar;

12.11. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos veículos, seus equipamentos básicos e acessórios, durante a permanência em suas instalações ou oficina, inclusive em relação à responsabilidade civil e financeira sobre infrações de trânsito e multas decorrentes dos testes, condução e transporte de veículo para reparo;

12.12. Indenizar, em valores atualizados e em moeda corrente, no prazo máximo de 30 dias da ocorrência do fato, os danos parciais e/ou totais, causados aos veículos, durante a execução de serviços, deslocamentos para manutenções, testes, transporte em reboque ou outro evento, de qualquer natureza, sem prejuízo de outras sanções, independentemente se ocorrido o fato por dolo, culpa, negligência, imperícia ou imprudência, salvo disposição legal em contrário;

12.13. Indenizar, na forma do subitem anterior, o furto ou roubo de veículo do sob sua responsabilidade, independentemente da natureza do fato, salvo disposição legal em contrário;

12.14. Responsabilizar-se por danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados, quando da execução dos serviços, condução, transporte de veículos e testes;

12.15. Atender prontamente as reclamações sobre a qualidade dos serviços prestados pelos seus técnicos e auxiliares, corrigir de imediato o problema e fornecer os esclarecimentos que se fizerem necessários;

12.16. Permitir o livre acesso do **CONTRATANTE** as dependências da oficina, para fiscalização dos serviços ou outros procedimentos inerentes ao contrato, podendo ainda, estar acompanhado de qualquer outra pessoa capaz de sua confiança, inclusive para emitir laudos, conferir todo tipo de reparos, instalação de peças, suprimentos e acessórios a serem utilizados nos veículos;

12.17. Prestar informações precisas e coesas solicitadas pelo **CONTRATANTE** ou por pessoa por ele indicada;

12.18. Recuperar, sempre que possível e sem prejuízo da qualidade e segurança, componentes em geral, materiais e acessórios, que porventura não tenha no mercado para compra ou que sua utilização aceita a recuperação;

12.19. Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir, usinar, polir, moldar, retificar, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Plano de trabalho em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados;

12.20. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a apresentá-las salgadas na época de pagamento de cada Nota Fiscal/Fatura, dado que, seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício decorrente com o **CONTRATANTE**;

12.21. Assumir a responsabilidade por todas as providências a serem adotadas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando seus empregados sofrer qualquer tipo de acidente no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em trânsito ou nas dependências do **CONTRATANTE**;

12.22. Proibir a permanência ou viagem de qualquer pessoa no interior do veículo, durante a operação de reboque;

12.23. Rebocar os veículos do Hospital das Forças Armadas apenas em veículos preparados para esta finalidade, de preferência do tipo plataforma suspensa. Vetado o uso de cordas, cabos, similares ou "cambão" de qualquer natureza;

12.24. Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito e no prazo máximo de 10 dias, quaisquer alterações no Contrato Social da empresa, anexando os documentos comprobatórios;

12.25. Acatar, imediatamente, autorizações e ordens expressas do **CONTRATANTE** para realização de serviços, compra de peças, suprimentos e acessórios;

12.26. Não apresentar, sob qualquer alegação ou menção de fato superveniente, orçamento que não esteja rigorosamente amparado pela análise, diagnóstico e necessidade real de aplicação de peça, suprimento e acessório;

12.27. Praticar os preços em conformidade com os termos firmados em contrato; facultativo praticar preços com desconto abaixo do previsto em contrato, considerando o contexto econômico e a demanda de mercado.

12.28. Responsabilizar-se, na condição jurídica de fiel depositário, pelos veículos entregues pelo **CONTRATANTE** para realização de procedimentos gerais previstos neste Plano de Trabalho;

12.29. Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual;

12.30. Manter quadro de pessoal suficiente para atender o contrato durante a sua plena vigência. Vetado alegar para inexecução de serviço a falta de pessoal por motivo de férias, demissão, licenças ou qualquer outro fato impeditivo;

12.31. Disponibilizar à época da assinatura do Contrato, sem ônus para o **CONTRATANTE**, as tabelas de preços praticado pelas montadoras atualizadas e as tabelas de tempo padrão de homem hora.

12.31.1. Com relação aos serviços que não constar da tabela de tempo fornecida pelas revendas autorizadas, deverá ser considerado o tempo real gasto para execução do mesmo, obedecendo aos limites máximos de horas e ou dias, acordado no termo de referência, e aplicado se o mesmo desconto na mão de obra pactuado em contrato.

12.32. **Das Instalações Físicas e Ferramentas da Contratada:**

12.32.1. Possuir estrutura predial adequada local fechado e amplo o suficiente para a guarda e realização de manutenção de veículos, inclusive ônibus com total segurança;

12.32.2. Dispor de equipamentos e ferramentas de uso em geral, considerada a afinidade com os serviços dos veículos constantes no termo do objeto, entre elas: ferramentas para mecânico e equipamentos especiais de uso em veículos; gabaritos, sacas rolamentos e terminais; componentes digitais de leitura e diagnósticos de sistemas eletrônicos de injeção, com softwares atualizados as marcas e modelos, para veículos leves e pesados, com motores de combustíveis, diesel, gasolina ou misto (gasolina/álcool); aparelho para regulagem e limpeza de bico injetor; analisadores de sistema de carga, multímetro digital, suportes variados para ajustes, acessórios mecânicos, hidráulicos e eletrônicos; mínimo de 2 (dois) elevadores hidráulicos, compatíveis com o peso bruto dos veículos listados; aparelhos de medição vertical/horizontal de cambagem e alinhamento; balanceador de pneus; unidade recicladora de ar-condicionado e demais equipamentos afins; aparelho de medição de gases poluentes; equipamentos e ferramentas para serviços de lanternagem e pintura veicular; expansores hidráulicos; aparelhos de solda (oxigênio e elétrica) e outros;

12.33. **Dos Profissionais da Contratada:**

12.33.1. Manter um quadro de pessoal habilitado e em numero suficiente, para atender o contrato durante a sua plena vigência. Vetado alegar para inexecução de serviço a falta de pessoal por motivo de férias, demissão, licenças em geral ou qualquer outro fato impeditivo;

12.33.2. Dispor em seu quadro próprio, de pessoal especializado em mecânica geral, mecânica para regulagem eletrônica/injeção de combustível gasolina/álcool e diesel, e eletricista.

12.33.3. Indicar e submeter à aprovação do contratante, **preposto**, para se aceite, representá-lo nos atos da execução do Contrato.

12.33.4. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a apresentá-las saldadas em qualquer época se solicitado, dado que, seus empregados **não manterão nenhum vínculo empregatício** decorrente com o **CONTRATANTE**;

12.33.5. Assumir a responsabilidade por todas as providências a serem adotadas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando seus empregados sofrer qualquer tipo de acidente no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em trânsito ou nas dependências do **CONTRATANTE**.

13. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

13.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

13.1.1. Serviços / Peças:

13.1.1.1. Retífica e usinagem de partes do motor;

13.1.1.2. tapeçaria;

13.1.1.3. confecção de cópia de chaves codificadas para veículos;

13.1.1.4. tornaria de peças;

13.1.1.5. colocação de película protetora contra raios solares (insulfilm);

13.1.1.6. adesivagem;

13.1.1.7. funilaria, lanternagem e pintura;

13.1.1.8. manutenção de sistema de ar condicionado veicular;

13.1.1.9. manutenção e correção dos sistemas especiais de sinalização, de comunicação e de advertência sonora de ambulâncias.

13.2. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

13.3. São obrigações adicionais da contratada, em razão da subcontratação:

13.3.1. apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

13.3.2. substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

13.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

13.5. Não será aplicável a exigência de subcontratação quando a licitante for qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

13.6. Os valores de **SERVIÇO DE MÃO DE OBRA E APLICAÇÃO DE PEÇAS, MATERIAIS E ACESSÓRIOS** que for terceirizado deverão estar em conformidade com os preços da Ata de Registro de Preço da CONTRATADA, aplicando se ainda o desconto acordado em contrato.

13.7. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto, bem como orçamentária para execução do serviço.

14. **ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. **CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

15.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

15.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

15.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

15.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e

especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.9. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

15.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

16.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

16.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

16.1.4. comportar-se de modo inidôneo; e

16.1.5. cometer fraude fiscal.

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

16.2.2. **Multa de:**

16.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

16.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

16.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

16.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2** abaixo; e

16.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

16.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

16.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

16.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

16.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

16.3. As sanções previstas nos subitens 16.2.1, 16.2.3, 16.2.4 e 16.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

16.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

Pregão Eletrônico SRP nº 35/2018

Processo Administrativo Nº 60550.021078/2017-10

ANEXO II - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35

O Hospital das Forças Armadas (UASG 112408), com sede no Setor HFA, Sudoeste, CEP 70.673-900, na cidade de Brasília-DF, neste ato representado(a) pelo Cel R/1 JORGE RICARDO ÁUREO FERREIRA, nomeado(a), publicado no Boletim Interno nº 111/HFA, de 12 de junho de 2017, inscrito(a) no CPF sob o nº 345.595.400-63 portador(a) da Carteira de Identidade nº 020.441.732-3, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº ____/2018, publicada no Diário Oficial nº ____ de ____/____/2018, processo administrativo nº 60550.030178/2017-37, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, bem como à Portaria n. 409, de 21 dezembro de 2016 e à Instrução Normativa SEGES/MP n. 05, de 26 de maio de 2017, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção automotiva, por demanda, por um prazo estimado em 12 (doze) meses, com fornecimento de peças, suprimentos e acessórios, todos novos, originais ou genuínos, na frota de veículos oficiais do Hospital das Forças Armadas, e ainda borracharia, bem como serviço de guincho em regime de plantão 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias da semana, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento, a compor o processo na modalidade Pregão Eletrônico SRP:

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

GR	ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	GARANTIA	UND	COD UG	QTD UG	VALOR ESTIMADO UG (RS)	QTD	VALOR UNIT (RS)	% DESC	VALOR TOTAL (RS)	
				SV								
MANUTENÇÃO VEÍCULAR - VEÍCULOS DA MARCA FIAT - LINHA LEVE												
1	1	Serviço de Manutenção para Veículos da Marca: FIAT/leve		SV	112408	95		688				
					160055	150						
					160060	288						
					160069	75						
					160091	40						
					160070	40						
	2	Fornecimento de peças, componentes e acessórios novos, originais de fábrica ou genuínas da marca (ABNT NBR 15296:2005).		PÇ	112408	21007		154214				
					160055	21007						
					160060	90000						
					160069	18000						
					160091	1000						
					160070	3200						
2	1										
	2										
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO										RS		

3. ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

3.1. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

- 3.1.1. 160055 - 16º BATALHAO LOGISTICO- MEX/DF;
- 3.1.2. 160060 - BATALHAO DE POL.DO EXERC.DE BRASILIA/MEX/DF;
- 3.1.3. 160069 - COMANDO LOGISTICO/MEX/DF;
- 3.1.4. 160391 - CENTRO INTEGRADO DE TELEMATICA DO EXERCITO - MEX/DF;
- 3.1.5. 160091 - DEPARTAMENTO GERAL DO PESSOAL - MEX/DF.

4. DA VALIDADE DA ATA

4.1. A validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data da homologação, ou seja, de/...../..... a/...../....., não podendo ser prorrogada.

5. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

5.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao **QUÍNTUPLO** quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

5.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

5.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

5.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

5.8. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

6. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data

Assinaturas



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

ANEXO III - TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO CONTÍNUOS**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XX/2018-HFA, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS (HFA) E A EMPRESA**

A UNIÃO, entidade de direito público interno, por intermédio do HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS (HFA), com sede no Setor HFA, S/Nº, Sudoeste, Brasília DF, CEP 70693-900, CNPJ nº 03.568.867.0001/36, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas JORGE RICARDO ÁUREO FERREIRA, nomeado pelo Boletim Interno nº ---/HFA, de --- de ----- de 2016, fl. -----, CPF nº -----, portador da Carteira de Identidade nº -----, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ----- CNPJ nº -----, sediado(a) na -----, em ----- doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) -----, portador(a) da Carteira de Identidade nº -----, expedida pela(o) -----, e CPF nº -----, tendo em vista o que consta no Processo nº ----- e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 35/2018-HFA, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção automotiva, por demanda, por um prazo estimado em 12 (doze) meses, com fornecimento de peças, suprimentos e acessórios, todos novos, originais ou genuínos, na frota de veículos oficiais do Hospital das Forças Armadas, e ainda borracharia, bem como serviço de guincho em regime de plantão 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias da semana, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

GR	ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	GARANTIA	UND	COD UG	QTD UG	VALOR TOTAL POR UG (RS)	QTD	VALOR UNIT (RS)	% DESC	VALOR TOTAL (RS)	
				SV								
MANUTENÇÃO VEÍCULAR - VEÍCULOS DA MARCA FIAT - LINHA LEVE												
1	1	Serviço de Manutenção para Veículos da Marca: FIAT/leve		SV	112408	95		688				
					160055	150						
					160060	288						
					160069	75						
					160091	40						
					160070	40						
	2	Fornecimento de peças, componentes e acessórios novos, originais de fábrica ou genuínas da marca (ABNT NBR 15296:2005).		PÇ	112408	21007		154214				
					160055	21007						
					160060	90000						
					160069	18000						
					160091	1000						
					160070	3200						
VALOR TOTAL											RS	
MANUTENÇÃO VEÍCULAR - VEÍCULOS DA MARCA VW/VOLKSWAGEN - LINHA LEVE												
2	3	Serviço de Manutenção para Veículos da Marca: VW-VOLKSWAGEN/leve		SV	112408	50		482				
					160055	150						
					160060	192						
					160091	40						
					160070	50						
					112408	12356						89212
	160055	12356										
	160060	60000										
	160091	1000										
	160070	3500										
	VALOR TOTAL											

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, parágrafo 1, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

4.1.1. Gestão/Unidade: 00001/112408

4.1.2. Fonte:

4.1.3. Programa de Trabalho:

4.1.4. Natureza da Despesa:

4.1.5. Elemento de Despesa:

4.1.6. PTRES:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

7.2. **O prazo de execução dos serviços será de** (indicar o período de tempo previsto para a conclusão dos serviços), com início (indicar a data ou evento para o início dos serviços), na forma que segue:

7.3. **O prazo de execução dos serviços será de** (indicar o período de tempo previsto para a conclusão dos serviços), com início (indicar a data ou evento para o início dos serviços), e seguirá o seguinte cronograma:

7.3.1. (início e conclusão)

7.3.2. (início e conclusão)

7.4. Para o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, será verificado a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários através do IMR, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

7.5. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

7.6. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

7.7. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

7.8. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.9. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

7.10. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.11. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.12. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

7.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo “I”, do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo “I” do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo “I” do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, nos casos de descumprimento deste instrumento.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira; e

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBCONTRACÇÃO**

13.1. A Contratada somente poderá subcontratar os itens definidos no Termo de Referência, anexo I do Edital.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXECUÇÃO DO CONTRATO**

14.1. A execução deste Contrato regula-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DIREITO DE SUSPENSÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

15.1. A Administração resguarda-se no direito de suspender a execução do Contrato, mediante decisão fundamentada, assegurando ao Contratado o direito de rescisão constante do art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. **CLAUSULA DECIMA SEYIMA – CASOS OMISSOS**

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. **CLÁUSULA OITAVA – FORO**

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., de..... de 2018

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

OBS.: APÓS A CONCLUSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO EM QUESTÃO, AO TERMO DE CONTRATO CORRESPONDENTE DELE ORIGINADO, SERÁ INSERIDA A PROPOSTA DE PREÇOS FINAL DETALHADA DO VENCEDOR, SUA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS, A FORMA DE EXECUÇÃO PORMENORIZADA, O PREÇO E A FORMA DE PAGAMENTO .

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

**MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS**

A

SEÇÃO DE LICITAÇÕES DO HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS**Ref: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 35/2018**

Prezados Senhores

Estamos cotando os itens a seguir relacionados, com vista ao seu fornecimento ao Hospital das Forças Armadas, **Órgão Gerenciador**, de acordo com o disposto No Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas no Edital.

Razão social: CNPJ:

Banco: Agência: Conta:

Praça de pagamento: Contato:

Fone: Fax: e-mail:

1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

GR	ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	GARANTIA	UND		COD UG	QTD UG	VALOR TOTAL POR UG (RS)	QTD	VALOR UNIT (RS)	% DESC	VALOR TOTAL (RS)	
				SV									
MANUTENÇÃO VEÍCULAR - VEÍCULOS DA MARCA FIAT - LINHA LEVE													
1	1	Serviço de Manutenção para Veículos da Marca: FIAT/leve		SV	112408	95		688					
					160055	150							
					160060	288							
					160069	75							
					160091	40							
					160070	40							
	2	Fornecimento de peças, componentes e acessórios novos, originais de fábrica ou genuínas da marca (ABNT NBR 15296:2005).		PC	112408	21007		154214					
					160055	21007							
					160060	90000							
					160069	18000							
					160091	1000							
					160070	3200							
VALOR TOTAL											RS		

MANUTENÇÃO VEÍCULAR - VEÍCULOS DA MARCA VW/VOLKSWAGEN - LINHA LEVE													
2	3	Serviço de Manutenção para Veículos da Marca: VW-VOLKSWAGEN/leve		SV	112408	50		482					
					160055	150							
					160060	192							
					160091	40							
					160070	50							
	4	Fornecimento de peças, componentes e acessórios novos, originais de fábrica ou genuínas da marca (ABNT NBR 15296:2005).		PC	112408	12356		89212					
					160055	12356							
					160060	60000							
					160091	1000							
					160070	3500							
	VALOR TOTAL											RS	

2. Deverá ser encaminhado a Relação dos equipamentos e ferramentas que serão disponibilizados e vistoriados para a execução dos serviços.

DETALHES DA PROPOSTA

Validade da proposta: (.....) Dias

Prazo de entrega do objeto: Até _____ Dias

Declaração: Os preços mantidos na proposta escrita e naqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances verbais, estão incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transporte, entrega (frete) e outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita contratação do objeto da licitação.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

CIDADE/ESTADO, _____ de _____ de 2018.

(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS
MINISTÉRIO DA DEFESA

ANEXO V - (A) - MODELO DE TERMO DE VISTORIA

Declaramos, em atendimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 35/2018-HFA, que a Empresa _____, CNPJ nº _____, por intermédio de seu Representante Legal/Preposto, Sr(a) _____, RG nº _____ e CPF nº _____, compareceu perante o representante da(o) HFA - Setor de Transportes, visitou a dependência predial, quando conheceu todas as áreas abrangidas, as condições técnicas exigidas para a prestação de serviços de manutenção automotiva, por demanda, por um prazo estimado em 12 (doze) meses, com fornecimento de peças, suprimentos e acessórios, todos novos, originais ou genuínos, na frota de veículos oficiais do Hospital das Forças Armadas, e ainda borracharia, bem como serviço de guincho em regime de plantão 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias da semana, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento., esclarecendo todas as dúvidas, junto ao Setor Técnico do HFA, sobre o objeto desta licitação, dando-se por satisfeita com as informações obtidas e considerando-se plenamente capacitada a elaborar a proposta de preços.

Local, ____ de _____ de 2018.

Assinatura do declarante do HFA: _____
 Nome do declarante do HFA: _____

Declaro, junto ao Pregoeiro do HFA, que a empresa deu-se por satisfeita com as informações obtidas, junto a Seção de Transportes do HFA, e nos consideramos plenamente capacitados a elaborar a nossa proposta de preços.

Assinatura do representante da Empresa : _____
 Nome do representante da Empresa.....: _____
 Número da identidade do representante : _____

Carimbo da Empresa com CNPJ
 (dispensado em caso de papel timbrado c/ CNPJ)

OBS: A licitante é inteiramente responsável pelas informações prestadas através deste documento.



MINISTÉRIO DA DEFESA
 SECRETARIA-GERAL
 SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO
 HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS
 MINISTÉRIO DA DEFESA

ANEXO V - (B) - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES

Pregão nº 35/2018-HFA

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, situada _____ (Endereço completo), por intermédio de seu Representante Legal/Preposto, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, declara, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o HFA.

Local, ____ de _____ de 2018.

Assinatura do Representante Legal/Preposto da Empresa:

Nome do Representante Legal/Preposto da Empresa:

Número da identidade do Representante Legal/Preposto da Empresa:

Carimbo da Empresa com CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado c/ CNPJ)

OBS: A licitante é inteiramente responsável pelas informações prestadas através deste documento



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS
MINISTÉRIO DA DEFESA

ANEXO VI - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

Indicador: QUALIDADE NO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS	
Nº 01 - Proporcionalidade ao atingimento de metas estabelecidas no IMR (Prestação dos serviços, entrega dos produtos, Encargos trabalhistas e Manutenção das condições de habilitação)	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir o atendimento e a manutenção das condições de habilitação da contratada.
Meta a cumprir	100% dos serviços executados, a manutenção das obrigações trabalhista e a manutenção das condições de habilitação, adequados à perspectiva da administração.
Instrumento de medição	Planilha de controle dos serviços executados, conforme modelo abaixo indicado.
Forma de acompanhamento	A fiscalização do contrato acompanhará mensalmente o cumprimento das atividades da execução dos serviços (Item 4 do TR), conforme perspectiva da Administração e posterior lançamento do resultado na planilha de controle.
Periodicidade	Trimestral
Mecanismo de Cálculo	O número de ocorrências no trimestre refletirá o percentual de atingimento da meta (%) ou, a glosa, pelo não atingimento.
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato. Será formalizada no 90º (nonagésimo) dia da data da assinatura do Contrato, no primeiro dia útil imediatamente subsequente ao mês do 90º dia.
Faixas de ajuste no pagamento	0 a 3 ocorrências = 100% da meta = recebimento de 100% da fatura. 4 a 6 ocorrências = 95% da meta = recebimento de 95% da fatura. 7 a 9 ocorrências = 90% da meta = recebimento de 90% da fatura. 10 a 12 ocorrências = 85% da meta = recebimento de 85% da fatura.
Sanções	As prevista no Instrumento convocatório
Observações	Os níveis de serviços serão avaliados trimestral e consecutivamente como forma de avaliação da qualidade da prestação dos serviços. A primeira avaliação será formulada após o 90º (nonagésimo) dia da data de assinatura do Contrato, no primeiro dia útil imediatamente subsequente ao mês do 90º dia. O ajuste no pagamento, se houver, será formalizado no primeiro dia útil imediatamente subsequente ao mês do 90º (nonagésimo) dia da data da assinatura do Contrato. A existência de mais de 13 (treze) ocorrências, inclusive, considerar-se-á como atingida 5% da meta, caracterizar-se-á inexecução parcial ou rescisão. Recebimento de 5% da fatura.

TABELA I - FATORES DE AVALIAÇÃO										
ITEM	METAS	Mês 1		Mês 2		Mês 3		Nº Ocorrências		
		SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	Mês 1	Mês 2	Mês 3
		1	Manter a documentação de habilitação atualizada.							
2	Manter empregado qualificado para a execução dos serviços.									
3	Manter os serviços contratuais de segunda-feira à sexta-feira, e aos sábados, se for o caso, de acordo com o determinado no Termo de Referência.									
4	Observar a periodicidade e o modo de execução dos serviços, conforme estabelecido no Termo de Referência.									
5	Registrar e controlar o prazo de atendimento previsto no Termo de Referência.									
6	Providenciar correções necessária quando solicitado pela contratante.									
7										

